



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.000990/2016-54

ASSUNTO: Recebimento de Subvenções, Doações e Legados pela UFVJM

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 05 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Emílio da Cruz, Servidor**, em 05/03/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061690** e o código CRC **3ABA5D79**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.000990/2016-54

SEI nº
0061690

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 23086.000990/2016-54

Interessado: Diretoria de Patrimônio e Materiais

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 23086.000990/2016-54

Interessado: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art. 19 da 3.136, de 27 de novembro de 2018 - UFVJM, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no e-campus e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

Folhas: 66

Volumes: 1

Mídias: 0

O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

Volume de Processo: 1

Apartado Sigiloso: 0

Conteúdo de Mídia: 0

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

Unidade responsável pela conversão: Seção de Protocolo.

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

o



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Emílio da Cruz, Servidor**, em 05/03/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061755** e o código CRC **0595A123**.

Referência: Processo nº 23086.000990/2016-54

SEI nº 0061755



23086.000990/2016-54

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

AUSÊNCIA DE FORMALIDADES LEGAIS
PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES,
DOAÇÕES E LEGADOS PELA UFVJM

DISTRIBUIÇÃO

13 ABR 2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2016

procedemos à abertura deste volume n° 01 do processo n°

23086.000990/2016-54, que se inicia com a folha

n° 01. Para constar eu GERALDO EMÍLIO DA CRUZ

Subcrevo e assino.

Assinatura e Carimbo/Servidor

Gerardo Emílio da Cruz
Auxiliar Administrativo - Grupo de Promoção
PROADM

05/04/2016

Expresso Livre - Expresso Mail

Enviado por: "auditoria" <auditoria@ufvjm.edu.br>

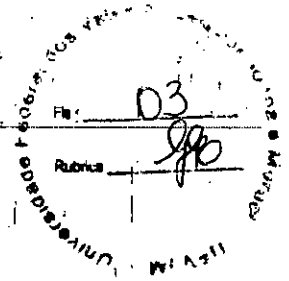
De: auditoria@ufvjm.edu.br

Para: "Reitoria Reitoria" <reitoria@ufvjm.edu.br>

Data: 04/04/2016 12:08

Assunto: Re: Solicitação

Anexos: | Embedded-Image.png (70 KB) | Embedded-Image.png (19 KB) | Embedded-Image.png (195 KB) | Embedded-Image. (11 KB) | Embedded-Image. (3 KB) | Embedded-Image. (3 KB) | Embedded-Image. (4 KB) | Embedded-Image. (12 KB)



Caro profº Fernando,

Conforme nossas recomendações no Relatório AUDIN 012016, abaixo transcritas, entendemos ser necessária e urgente regulamentação dessa questão junto ao CONSU, a quem compete estatutariamente autorizar o recebimento de doações, conforme Art. 12: "Compete ao CONSU: XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados".

Assim sendo, uma vez que ainda não há regulamentação, sugerimos o encaminhamento do termo de doação à PGF para análise e posterior autorização pelo Reitor e inclusão na pauta da próxima reunião do CONSU para referendado dessa aceitação.

"Recomendação 01: Abster-se de receber doações sem observância das formalidades legais.

Recomendação 02: Sugere-se, a fim de desburocratizar esse processo, que o CONSU delegue competência diretamente ao Reitor, para autorizar a aceitação de subvenções, doações e legados, cujos valores sejam inferiores ao previsto no art. 23, II, a, da Lei 8666/93, ou seja, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), porém a análise da PGF na minuta do Termo de Doação e documentos conexos é de significativa relevância".

Atenciosamente,

Rosana Gomes

Em 01/04/2016 14:43, Reitoria Reitoria escreveu:

Prezada Rosana, boa tarde,

Conforme conversamos, encaminho-lhe para a gentileza de emitir sua opinião sobre o assunto, diante da indagação do Prof. Carlos Alexandrino, Diretor do ICET.

Atenciosamente,

Professor Fernando Borges Ramos

Chefe de Gabinete/Reitoria/UFVJM

reitoria@ufvjm.edu.br - (38) 3532-1200 - ramal 6901

Em 01/04/2016 às 13:10 horas, carlos.alexandrino@ufvjm.edu.br escreveu:

Prezado prof Fernando Borges,

Boa tarde! em função da nossa falta de recursos tenho solicitado a diversas empresas a doação de equipamentos para montagem de laboratórios para os cursos de engenharia. A empresa Mexichem colocou a nossa disposição um laboratório didático para disciplina de instalação prediais. Entretanto estou com dúvidas sobre a legalidade de aceitar essa doação. Desta forma, por favor, faça-me a gentileza de informar-me se existe algum impedimento legal sobre o procedimento que vem sendo adotado pela direção do ICET para suprir a carência de equipamentos nos laboratórios de seus cursos.

Att.,

Carlos Henrique

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Rodrigo Viana Feltre" <rvfeltre@mexicheim.com>

Data: 23/03/2016 10:02

Assunto: Amanco

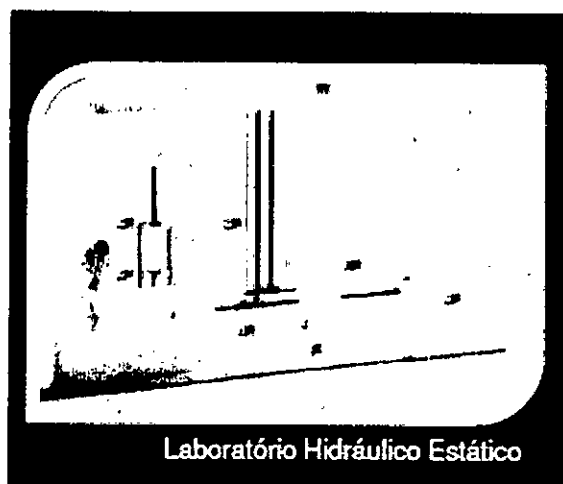
Para: "carlos.alexandrino@ufvjm.edu.br" <carlos.alexandrino@ufvjm.edu.br>

Bom Dia Carlos,

E com muita satisfação que agradeço o contato.

Temos um grande interesse em fornecimento em material para facilitar a sua didática.

Consgo disponibilizar o seguinte material abaixo:



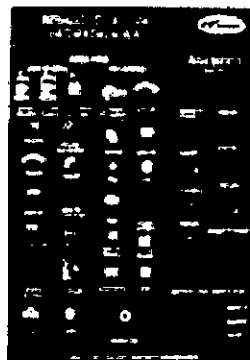
O Laboratório Estático:

Teremos 100 unidades para disponibilizar as universidades neste ano.

Informações técnicas

- *Formato: 2000 x 500 x 2000 mm (comprimento x profundidade x altura)*
- *Este formato será dividido em 02 painéis.*
- *Embalagem: Caixa de papelão triplex para 01 unidade*

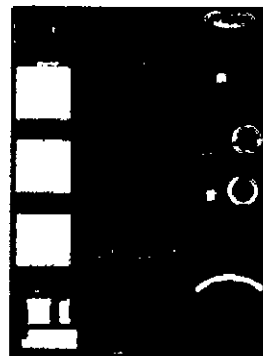
Materiais de apoio - Universidade



Linha Água Quente e Fria



Linha Esgoto

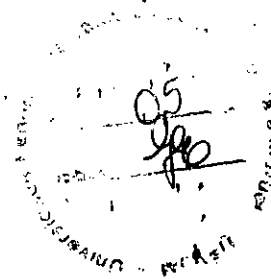


Linha Elétrica

Painéis: Aplicar nos laboratório ou na sala de aula

Para envio do material preciso dos seguintes dados:

- ✓ Nome da Instituição:
- ✓ CNPJ:
- ✓ Endereço :
- ✓ Contato pelo Recebimento do material:
- ✓ Telefone:
- ✓ E-mail:



E posteriormente gostaria de realizar uma palestra com os nossos lançamentos para a sua turma.

sds

Rodrigo Viana Feltre
 Engenheiro Serviços Técnicos
 Mexichem
 Brasil
rvfeltre@mexichem.com
 Phone: +(55) 19 3883-8057
 Mobile: +(55) 31 9 8368-7353
www.mexichem.com

Mexichem



Ajude a cuidar do meio ambiente. Imprima o conteúdo desta mensagem somente se isso for indispensável.

A informação contida neste correio eletrônico, assim como seus respectivos anexos, são confidenciais e privilegiadas para as pessoas a quem são dirigidas, sendo expressamente proibido seu uso, impressão, reprodução, retransmissão ou divulgação não autorizada de seu conteúdo, seja parcial ou total. Se você receber essa mensagem por erro, por favor comunique imediatamente o remetente devolvendo a mensagem eletrônica e elimine-a, bem como toda cópia feita, se for o caso, e os seus anexos. A Mexichem S.A.B. de C.V. e/ou qualquer uma de suas controladoras, afiliadas e subsidiárias (Mexichem), não formaliza, por meios eletrônicos, seus compromissos (total ou parcialmente) e no geral não estará sujeita a nenhum contrato a menos que, e até que, um contrato contendo todos os termos negociados seja assinado por um representante devidamente constituído para este fim pela Mexichem.

De: carlos_alexandrino@ufvjm.edu.br [mailto:carlos_alexandrino@ufvjm.edu.br]

Enviada em: terça-feira, 8 de dezembro de 2015 16:32

Para: Relacionamento AMBR

Assunto: - Mensagem pelo site Ananco

MENSAGEM ENVIADA PELO SITE - FALE CONOSCO

Nome: **Carlos Henrique**

E-mail: carlos_alexandrino@ufvjm.edu.br

CEP: 39803-370

Cidade: **Teófilo Otoni**

Estado: **Minas Gerais**

Telefone: **(38) 988088571**

Data de envio da mensagem: **2015-12-08 16:31:42**

Departamento: **Marketing de Relacionamento**

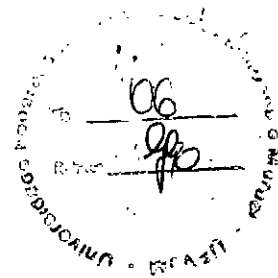
Mensagem: **Prezado(a),**

Boa tarde! Sou professor da disciplina Instalações prediais (hidráulica e gás) do curso de Engenharia Civil

da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Gostaria de verificar a possibilidade de fornecer um mostruário de conexões e/ou catálogo e demais materiais pertinentes, para que possa utilizá-los durante as minhas aulas.

Atenciosamente,

Carlos Henrique



Expresso Livre - Expresso Mail

Enviado por: "Administração UFVJM" <adm.proad.ufvjm@gmail.com>

De: adm.proad.ufvjm@gmail.com

Para: "Reitoria.Reitoria" <reitoria@ufvjm.edu.br>

Com Cópia: "ProAd" <proad@ufvjm.edu.br>

Data: 04/04/2016 18:19

Assunto: Re: Fw: Solicitação

Anexos: |image007.png (19 KB) | image004.jpg (4 KB) | image001.jpg (11 KB) | image006.png (70 KB) | image003.jpg (3 KB) | image008.png (195 KB) | image002.jpg (3 KB) | image005.jpg (12 KB) | MANUAL-DE-PATRIMÔNIO-20144.pdf (630 KB)



Professor Fernando Borges,

Estatuto da UFVJM no art. 12. estabelece que compete ao Consu:

XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;"

ela redação é possível interpretar que a aceitação de bens, doações e legados sejam de bens imóveis. Sendo esta a linha a ser seguida no estatuto da UFVJM, não está definida para o recebimento de bens móveis e de consumo.

Enquanto que no regimento geral da UFVJM traz no Art. 39 que cabe à Congregação: "*V – autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica;*"

São estes os regramentos que possuímos no âmbito da UFVJM.

Em uma pesquisa em instituições, localizei o manual de Patrimônio da Unipampa que possui um regulamento não muito detalhado sobre o recebimento de doações.

"II) Forma de ingresso: doação

Art. 20. A Autoridade competente para recebimento de bens em doação é o dirigente máximo da Instituição, ou servidor público federal por ela designado (Ordenador de Despesas);

Art 21. Para todos os casos de bens recebidos em doação, com exceção de itens pertencentes ao Acervo Bibliográfico, cada Unidade deverá seguir o que segue:

° Cada Unidade deverá indicar três servidores para compor a Comissão de Recebimento de Bens em Doação. Esta indicação será feita via memorando ao Pró- Reitor de Administração;

§2°. Após a publicação da Portaria nomeando a Comissão, esta deverá analisar o bem a ser recebido e definir se é vantajoso para a Administração Pública recebê-lo;

§3°. Não é recomendado o recebimento de bem que se configure obsoleto ou antieconômico;

§4°. Deve ser aberto Processo Administrativo encaminhando toda a documentação pertinente para análise e parecer do Pró-Reitor de Administração;

§5°. Após a análise da CONJUR, e parecer favorável da PROAD, o processo retornará ao Campus para que seja firmado o Termo de Doação e o tombamento do bem;

§6°. Caso não haja documento de origem do bem que será recebido (Nota Fiscal), deve ser feita uma pesquisa de mercado para avaliar e atribuir o valor pelo qual o bem será registrado no patrimônio e contabilidade da UNIPAMPA.

§7°. De posse do Processo de recebimento de Bem em Doação, devidamente concluído, o Setor de Patrimônio da Unidade separará as plaquetas relativas aos bens e as afixará em local de fácil identificação em cada bem;

§8°. Uma vez coladas as plaquetas, o servidor do Setor de Patrimônio fará o cadastro do respectivo bem patrimonial no Sistema GURI e gerará o Termo de Responsabilidade Patrimonial;

§9°. Após coletar a assinatura do responsável pelo bem, o setor de Patrimônio de cada Unidade enviará toda a documentação acima para a Divisão de Patrimônio na Reitoria;

§10°. Os Termos de Responsabilidade originais e assinados são arquivados na Divisão de Patrimônio.

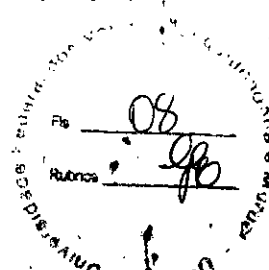
§11°. Bens permanentes pertencentes ao Acervo Bibliográfico seguirão os trâmites definidos em Orientação Complementar a ser emitida pela Coordenadoria do Sistema de Bibliotecas."

Em resumo, os regulamentos sobre recebimento de doações apresentam dúbias interpretações, fato que poderá ocasionar futuros questionamentos contábeis, cadastrais, legais, entre outros.

Acaso participe de meu entendimento, seria pertinente que fizéssemos uma consulta à PGF sobre a forma legal de ingresso/recebimento de doações, para estes casos, de forma que possamos regulamentar este processo na UFVJM.

Atenciosamente,

Gildásio Antônio Fernandes
 Diretor de Administração – Portaria 1.633, de 15 de agosto de 2014
 Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK
 Prédio Reitoria
 Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000
 Diamantina – Minas Gerais
 Telefones: +55 (38) 3532-1256 / 3532-1200 / 98826-0006
 VOIP: 8055



O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível avise ao remetente por e-mail.

Em 1 de abril de 2016 17:20, Reitoria Reitoria <reitoria@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezados Prof. Leandro e Gildásio,

A pedido do reitor e do vice-reitor reencaminho-lhes a mensagem abaixo para promover a busca em outras universidades sobre como eles procedem em casos similares.

Isso porque não há um rito de doação na UFVJM. O recebimento de doações e legados devem ser disciplinados e regulamentados, provavelmente pelo CONSU e precisamos trabalhar nesse sentido. Seria interessante levantar o máximo de informações para montar um documento que fosse apreciado por aquele órgão de deliberação, o mais rápido que for possível.

Agradecido, atenciosamente,

Professor Fernando Borges Ramos

Chefe de Gabinete/Reitoria/UFVJM

reitoria@ufvjm.edu.br - (38) 3532-1200 - ramal 6901

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Carlos Henrique Alexandrino" <carlos.alexandrino@ufvjm.edu.br>

Data: 01/04/2016 13:10

Assunto: Solicitação

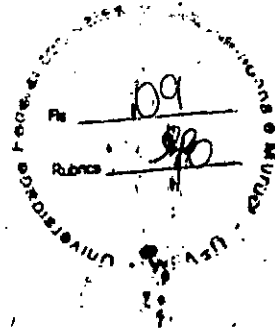
Para: reitoria@ufvjm.edu.br

Prezado prof. Fernando Borges,

Boa tarde! em função da nossa falta de recursos tenho solicitado a diversas empresas a doação de equipamentos para a montagem de laboratórios para os cursos de engenharia. A empresa Mexichem colocou a nossa disposição um laboratório didático para disciplina de instalação prediais. Entretanto estou com dúvidas sobre a legalidade de aceitar essa doação. Desta forma, por favor, faça-me a gentileza de informar-me se existe algum impedimento legal sobre o procedimento que vem sendo adotado pela direção do ICET para suprir a carência de equipamentos nos laboratórios de seus cursos.

Att.,

Carlos Henrique.



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Rodrigo Viana Feltre" <rvfeltre@mexichem.com>

Data: 23/03/2016 10:02

Assunto: Amanco

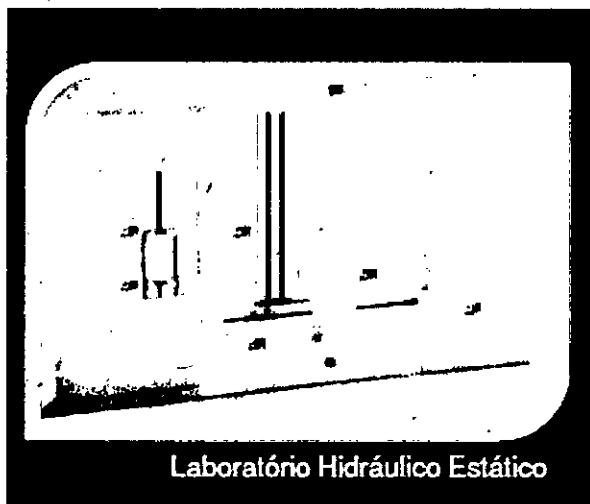
Para: "carlos.alexandrino@ufvjm.edu.br" <carlos.alexandrino@ufvjm.edu.br>

Bom Dia Carlos,

E com muita satisfação que agradeço o contato.

Temos um grande interesse em fornecimento em material para facilitar a sua didática.

Consigo disponibilizar o seguinte material abaixo:



Laboratório Hidráulico Estático

O Laboratório Estático:

Teremos 100 unidades para disponibilizar as universidades neste ano.

Informações técnicas

- *Formato: 2000 x 500 x 2000 mm (comprimento x profundidade x altura)*
- *Este formato será dividido em 02 painéis.*
- *Embalagem: Caixa de papelão triplex para 01 unidade.*

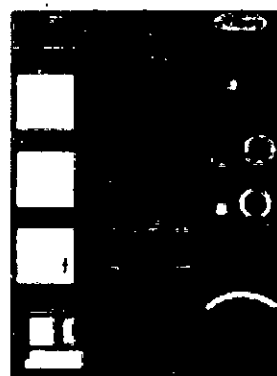
Materiais de apoio - Universidade



Linha Água Quente e Fria



Linha Esgoto



Linha Elétrica

Painéis: Aplicar nos laboratório ou na sala de aula

Para envio do material preciso dos seguintes dados:

- ✓ Nome da Instituição:
- ✓ CNPJ:
- ✓ Endereço:

- ✓ Contato pelo Recebimento do material:
- ✓ Telefone:
- ✓ E-mail:

E posteriormente gostaria de realizar uma palestra com os nossos lançamentos para a sua turma.

sds

Rodrigo Viana Feltre
Engenheiro Serviços Técnicos
Mexichem
Brasil
rvfeltre@mexichem.com
 Phone: + (55) 19 3883-8057
 Mobile: + (55) 31 9 8368-7353
www.mexichem.com

Mexichem.



Ajude a cuidar do meio ambiente. Imprima o conteúdo desta mensagem somente se isso for indispensável.

A informação contida neste correio eletrônico, assim como seus respectivos anexos, são confidenciais e privilegiadas para as pessoas a quem são dirigidas, sendo expressamente proibido seu uso, impressão, reprodução, retransmissão ou divulgação não autorizada de seu conteúdo, seja parcial ou total. Se você receber essa mensagem por erro, por favor comunique imediatamente o remetente devolvendo a mensagem eletrônica e elimine-a, bem como toda cópia feita, se for o caso, e os seus anexos. A Mexichem S.A.B. de C.V. e/ou qualquer uma de suas controladoras, afiliadas e subsidiárias (Mexichem), não formaliza, por meios eletrônicos, seus compromissos (total ou parcialmente) e no geral não estará sujeita a nenhum contrato a menos que, e até que, um contrato contendo todos os termos negociados seja assinado por um representante devidamente constituído para este fim pela Mexichem.

De: carlos.alexandrino@ufvjm.edu.br [mailto:carlos.alexandrino@ufvjm.edu.br]

Enviada em: terça-feira, 8 de dezembro de 2015 16:32

Para: Relacionamento AMBR

Assunto: - Mensagem pelo site Amanco

MENSAGEM ENVIADA PELO SITE - FALE CONOSCO

Nome: Carlos Henrique

E-mail: carlos.alexandrino@ufvjm.edu.br

CEP: 39803-370

Cidade: Teófilo Otoni

Estado: Minas Gerais

Telefone: (38) 988088571

Data de envio da mensagem: 2015-12-08 16:31:42

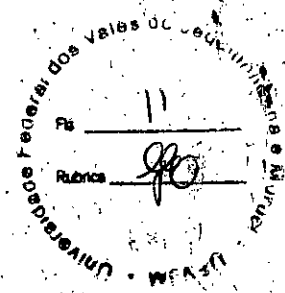
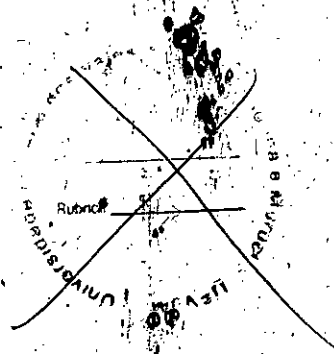
Departamento: Marketing de Relacionamento

Mensagem: Prezado(a),

Boa tarde! Sou professor da disciplina Instalações prediais (hidráulica e gás) do curso de Engenharia Civil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Gostaria de verificar a possibilidade de fornecer um mostruário de conexões e/ou catalogo e demais materiais pertinentes, para que possa utilizá-los durante as minhas aulas.

Atenciosamente,

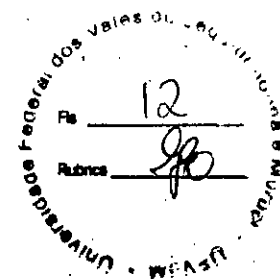
Carlos Henrique





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

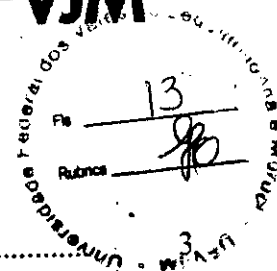
Conselho Universitário - Consu



ESTATUTO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**Diamantina
2014**

Campus JK - Rodovia MG-367 - km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200
Campus do Mucuri - Rua do Cruzeiro, 01 - Jardim São Paulo - CEP: 39.803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil
Campus de Janaúba - Av. Manoel Bandejas, 460 - Bairro Veredas - CEP: 39.440-000 - Janaúba - MG - Brasil
Campus de Unai - Rua Vereador João Narciso, 1380 - Bairro Cachoeira - CEP: 38.610-000 - Unai - MG - Brasil



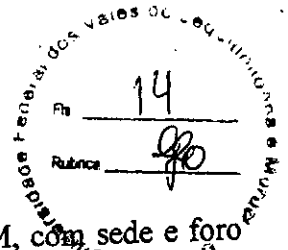
SUMÁRIO

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS.....	3
SUBTÍTULO I - DA UNIVERSIDADE.....	3
SUBTÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS.....	3
SUBTÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES.....	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	5
SUBTÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA.....	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR.....	5
SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU.....	6
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE.....	8
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE CURADORES.....	10
CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – CONSIC	12
CAPÍTULO IV - DA REITORIA.....	13
SEÇÃO I - DO REITOR.....	13
SEÇÃO II - DO VICE-REITOR.....	14
SUBTÍTULO II - DAS UNIDADES ACADÊMICAS.....	15
CAPÍTULO I - DAS CONGREGAÇÕES.....	15
CAPÍTULO II - DAS DIRETORIAS.....	16
CAPÍTULO III - DOS COLEGIADOS DE CURSOS.....	17
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	17
SEÇÃO II – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA.....	18
SEÇÃO III - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	19
SUBTÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES.....	20
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	20
SUBTÍTULO I - DO ENSINO.....	20
SUBTÍTULO II - DA PESQUISA.....	21
SUBTÍTULO III - DA EXTENSÃO E DA CULTURA	21
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	22
SUBTÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	22
SUBTÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	22
SUBTÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	23
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	24
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	25



TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

SUBTÍTULO I
DA UNIVERSIDADE



Art. 1º A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, com sede e foro em Diamantina, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei Estadual nº 990, de 30 de setembro de 1953, como Faculdade de Odontologia de Diamantina, federalizada - Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina - pela Lei nº 3.846, de 17 de dezembro de 1960, transformada em Autarquia de Regime Especial pelo Decreto 70.686, de 07 de junho de 1972, Faculdades Federais Integradas de Diamantina, pela Lei nº 10.487, de 04 de julho de 2002 e, em Universidade, pela Lei nº 11.173, de 06 de setembro de 2005, é pessoa jurídica de direito público mantida pela União.

Parágrafo único. A UFVJM caracteriza-se como uma universidade *multicampi*, com ênfase de atuação nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º A UFVJM goza de autonomia didático-pedagógica, didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, que será exercida na forma da legislação vigente, do presente Estatuto, do seu Regimento Geral, bem como das resoluções e atos internos emanados de seus órgãos colegiados.

SUBTÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios institucionais:

- I- a formação universitária obedecerá aos princípios fundados no respeito à dignidade e aos direitos fundamentais do ser humano;
- II- a observância dos princípios da ética, da gestão democrática, transparência, participação, legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade dos atos, planejamento, avaliação e sustentabilidade;
- III- o respeito à liberdade de pensamento e de expressão;
- IV- a universalização do conhecimento, com profissionalismo e competência técnica;
- V- o respeito à cidadania e à diversidade étnica e cultural;
- VI- a natureza pública e gratuita do ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, sob responsabilidade da União;
- VII- a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII- a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- IX- a excelência acadêmica;
- X- a defesa dos direitos humanos, com tratamento justo e respeitoso ao ser humano e à vida;
- XI- a qualidade e desenvolvimento sustentável;
- XII- a preservação e incentivo aos valores culturais;
- XIII- a integração sistêmica entre educação, trabalho e atuação social;

a democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade e à oportunidade de acesso e socialização de seus benefícios.

Parágrafo único. É vedado à UFVJM tomar posição sobre questões político-partidárias ou religiosas, bem como adotar medidas discriminatórias ou baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

SUBTÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 4º A UFVJM, comunidade de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo, tem por objetivos precípuos preservar, elaborar, desenvolver, cultivar e disseminar o saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a UFVJM tem como finalidade:

- I- gerar desenvolver, disseminar e aplicar o conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada entre si e integrados na educação do cidadão, na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica;
- II- estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo e crítico;
- III- formar e qualificar continuamente profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, zelando pela sua formação humanista e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida;
- IV- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica;
- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;
- VI- estimular o entendimento e o debate dos problemas do mundo moderno, em particular os regionais e nacionais;
- VII- prestar serviços à comunidade e estabelecer com ela uma relação de interatividade, por meio de ações de extensão;
- VIII- complementar a formação cultural, intelectual e ética de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- IX- contribuir para o processo de desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Brasil.

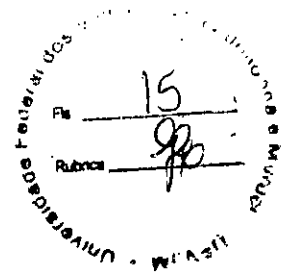
Art. 6º As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidas tendo em vista a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, assegurando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, de modo que se vede a duplicação de meios para fins idênticos ou similares.

§ 1º No interesse de seus objetivos, a UFVJM procurará manter cooperação e integração com instituições nacionais e internacionais.



§ 2º A UFVJM buscará os meios necessários para garantir acesso e permanência de estudantes com necessidades especiais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL



Art. 7º A UFVJM estrutura-se da seguinte forma:

- I- Administração universitária:
 - a) Órgãos de Deliberação Superior;
 - b) Conselho de Curadores;
 - c) Conselho de Integração Comunitária;
 - d) Reitoria;
 - e) Órgão Consultivo.
- II- Unidade Acadêmica:
 - a) Congregação;
 - b) Diretoria;
 - c) Colegiados de cursos;
 - d) Órgãos Complementares.
- III- Órgãos suplementares

SUBTÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Art. 8º São Órgãos de Deliberação Superior o Conselho Universitário (Consu) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 9º O Consu e o Consepe devem obedecer às seguintes normas:

- I- reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês, em todos os meses letivos, mediante convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- II- funcionarão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes;
- III- far-se-á convocação oficial, por aviso pessoal, via correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis para reuniões ordinárias, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo da presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral;



IV-

caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada, atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação;

O comparecimento dos membros dos Órgãos de Deliberação Superior às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei e nas normas da UFVJM;

VI-

desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando prazo mínimo de dois dias úteis, com confirmação de recebimento de todos os Conselheiros, inclusive dos respectivos suplentes.

VII-

os membros pertencentes aos Órgãos de Deliberação Superior, lotados nos *campi* fora de Diamantina, tem a opção de comparecimento via videoconferência nas sessões, sejam essas ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente e de seu substituto imediato, o Órgão de Deliberação Superior será presidido pelo decano; que é o conselheiro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da Lei e deste Estatuto.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do Órgão de Deliberação Superior.

§ 3º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita via correio eletrônico para todos os membros titulares e respectivos suplentes.

§ 4º Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 5º O funcionamento interno dos Órgãos de Deliberação Superior será regulamentado em regimentos próprios, devidamente aprovados.

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – Consu

Art. 10. O Consu é o órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração, integrado pelos seguintes membros:

- I- reitor, como presidente, com voto comum e de qualidade;
- II- vice-reitor;
- III- pró-reitor de Graduação;
- IV- pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V- pró-reitor de Extensão e Cultura;
- VI- diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII- dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, em exercício na UFVJM e eleito pela respectiva Assembleia;



- VIII- um representante da comunidade não universitária indicado pelo Conselho de Integração Comunitária (Consic), de acordo com seu regimento interno;
- IX- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes e considerado o representante da comunidade não universitária.

§ 1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionário arredondar-se-á em favor dos representantes técnico-administrativos.

§ 2º Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso VII e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º A representação discente terá mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º O representante da comunidade não universitária terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º Cada membro eleito terá seu respectivo suplente com mandato vinculado.

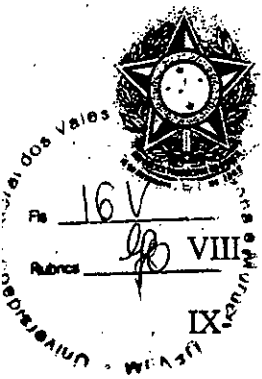
Art. 11. São órgãos do Consu:

- I- a presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor;
- II- o plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas;

Parágrafo único. O Consu poderá instituir ou extinguir comissões permanentes ou especiais, constituídas por seus membros, e que funcionarão de acordo com normas estabelecidas pelo plenário.

Art. 12. Compete ao Consu:

- I- propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;
- II- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;
- III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- IV- homologar os regimentos internos do Consepe, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;
- V- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI- criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;
- VII- propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;



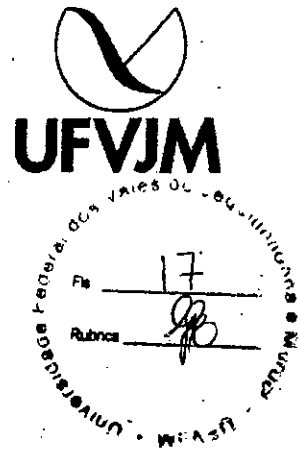
- aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;
- aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo Consepe, respeitada a legislação vigente;
- X- autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do Consepe;
- XI- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;
- XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;
- XIII- fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;
- XIV- analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;
- XV- deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e de títulos honoríficos;
- XVI- criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;
- XVII- julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a transferências orçamentárias concedidas pela UFVJM;
- XVIII- determinar as providências que lhe couber, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;
- XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;
- XX- aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;
- XXI- deliberar e propor ao Ministério da Educação, com aprovação de, no mínimo dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s);
- XXII- homologar, com parecer fundamentado, a destituição de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s), proposta pela respectiva Congregação;
- XXIII- deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

§ 1º Em caso de processo de destituição de dirigentes mencionados nos incisos XXI e XXII, fica resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

§ 2º A aprovação de modificações do Estatuto e do Regimento Geral, bem como a alienação de imóveis da UFVJM e as operações de crédito com garantia deverão ser aprovadas pelo voto de no mínimo dois terços dos membros do Consu.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – Consepe

Art. 13. O Consepe é o órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, sendo integrado por:



- I- reitor, seu presidente, com voto comum e de qualidade;
- II- vice-reitor;
- III- pró-reitor de graduação;
- IV- pró-reitor de pesquisa e pós-graduação;
- V- pró-reitor de extensão e cultura;
- VI- diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII- um representante de cada um dos conselhos de graduação, pesquisa e pós-graduação *stricto sensu*, e um de extensão;
- VIII- um representante docente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;
- IX- um representante da comunidade não universitária, indicado pelo Consic, de acordo com seu regimento interno;
- X- Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes e considerado o representante da comunidade não universitária.

§ 1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionário, arredondar-se-á em favor dos discentes.

§ 2º Os conselheiros constantes nos incisos VII, IX e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes do corpo técnico-administrativo serão eleitos pelos seus pares, por sufrágio secreto e universal.

§ 4º Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos seus pares, por sufrágio secreto e universal, sendo essa representação equitativamente distribuída entre os discentes da graduação e da pós-graduação, com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 5º O representante da comunidade não universitária terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º Cada membro eleito terá seu respectivo suplente com mandato vinculado.

Art. 14. São órgãos do Consepe:

- I- a presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor;
- II- o plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas;
- III- a câmara de ensino, a de pesquisa e a de extensão, constituídas e estabelecidas de acordo com o regimento interno do Consepe;
- IV- as comissões para estudo de matérias específicas, constituídas por iniciativa da presidência ou por deliberação do plenário.



Art. 15

Compete ao Consepe:

- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- II- definir a composição e o funcionamento de suas câmaras e comissões;
- III- estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na UFVJM;
- IV- emitir parecer ao Consu sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Acadêmicas ou outros órgãos;
- V- estabelecer as condições para a criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, aprovar o número de vagas, aprovar o projeto pedagógico, a forma de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma;
- VI- manifestar-se sobre a criação, a reformulação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma e encaminhar ao Consu para homologação;
- VII- estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas suas respectivas Câmaras, de cursos de extensão, de especialização, de atualização, de aperfeiçoamento, sequenciais e outros cursos que conduzam a certificado;
- VIII- estabelecer diretrizes sobre formas de ingresso, processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, regime escolar, currículos, programas de disciplinas, planos de ensino, matrícula, transferência, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, respeitando-se a legislação vigente;
- IX- aprovar o calendário escolar da UFVJM, e encaminhá-lo ao Consu para homologação;
- X- estabelecer as normas de afastamento de docentes, para fins de capacitação e cooperação;
- XI- avaliar e aprovar contratos, acordos e convênios, de iniciativa própria ou alheia, destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- XII- deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica, em todos os níveis, e à avaliação institucional de cursos, mediante pronunciamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, respeitando a legislação vigente;
- XIII- propor ao Consu a criação de colegiados especiais;
- XIV- deliberar sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão, e encaminhar ao Consu para homologação;
- XV- decidir sobre recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 16. O Conselho de Curadores é o órgão superior de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM, sendo integrado por:



- I- dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, juntamente com seu suplente;
- II- um representante do Ministério da Educação, designado por este órgão;
- III- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes, eleitos por seus pares.

§ 1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativo fracionário, arredondar-se-á em favor dos técnico-administrativos.

§ 2º Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso I e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, sejam como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

§ 5º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à Instituição ou ao órgão por ele representado ou que passar a se enquadrar nas vedações previstas no parágrafo anterior.

Art. 17. Ao Conselho de Curadores compete:

- I- eleger seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos;
- II- elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;
- III- tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento-programa;
- IV- acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V- examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI- emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
- VII- pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
- VIII- homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

§ 1º O Conselho de Curadores poderá utilizar serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º O DCE é submetido à prestação de contas quando do recebimento de recursos da UFVJM.

Art. 18. O Conselho de Curadores deve obedecer às seguintes normas:

- I- reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês do semestre letivo, mediante convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor ou do Consu;
- II- funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes;
- III- far-se-á convocação oficial, por aviso pessoal, com antecedência mínima de cinco dias úteis, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo da presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral;
- IV- o comparecimento dos membros do Conselho de Curadores às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei;
- V- desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando o prazo mínimo dois dias úteis.

§ 1º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

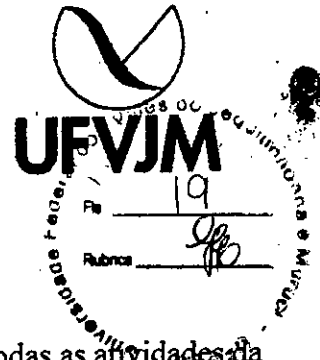
§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e de seu substituto imediato, o Conselho de Curadores será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

§ 3º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do Órgão.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Consic

Art. 19. O Consic, órgão de caráter consultivo, tem por objetivo prover apoio à Universidade, além de dar subsídios de natureza crítica, visando à maior integração da Universidade com a sociedade.

Parágrafo único. O Conselho Universitário disporá, por maioria absoluta de votos, sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do órgão previsto no caput deste artigo.



CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 20. A Reitoria é o órgão executivo superior que coordena e supervisiona todas as atividades da UFVJM, sendo integrada pelo:

- I- reitor;
- II- vice-reitor;
- III- pró-reitorias;
- IV- assessorias;
- V- diretorias;
- VI- superintendências;
- VII- órgãos suplementares.

Parágrafo único. As atribuições e competências das unidades constantes nos incisos III a VII serão definidas em regimentos próprios, respeitando-se este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.

Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados em conformidade com este Estatuto.

§ 1º O mandato do Reitor e do Vice-Reitor, salvo disposição legal em contrário, será de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Nas suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo decano, que é o membro do Consu mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

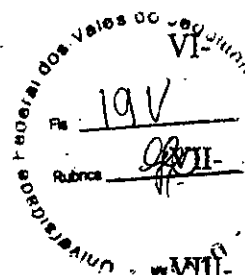
Art. 22. Os ocupantes dos cargos constantes nos incisos III a VI serão de livre nomeação e exoneração pelo Reitor.

Art. 23. Os Pró-Reitores poderão designar um dos Diretores das respectivas pró-reitorias para substituí-los em suas faltas ou impedimentos eventuais.

SEÇÃO I DO REITOR

Art. 24. Ao Reitor compete:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM;
- II- representar a UFVJM em juízo e fora deste;
- III- administrar, superintender e coordenar as atividades da Instituição;
- IV- exercer o poder disciplinar na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;
- V- convocar e presidir as reuniões dos Órgãos de Deliberação Superior;



- VI- nomear ou designar e empossar, em sessão pública, os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas, os dirigentes de órgãos da área administrativa, assessorias e de órgãos suplementares;
- VII- praticar os atos relativos à admissão, posse, vida funcional e exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo da UFVJM, de acordo com a legislação vigente;
- VIII- apresentar anualmente ao Consu, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, a proposta orçamentária, o orçamento-programa, o programa de trabalho, o relatório e a prestação de contas de sua gestão, de acordo com a legislação vigente;
- IX- outorgar graus, assinar diplomas e certificados acadêmicos, podendo delegar tais tarefas aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;
- X- conferir dignidades universitárias e títulos honoríficos e demais premiações, atendendo as deliberações do Consu;
- XI- instituir comissões especiais ou grupos de trabalho para fins de assessoramento ou estudo de problemas específicos;
- XII- aceitar legados, donativos, doações e heranças para a UFVJM, atendendo autorização do Consu;
- XIII- celebrar contratos, acordos e convênios entre a UFVJM e instituições públicas ou privadas, mediante prévia autorização do órgão competente;
- XIV- delegar competência como instrumento de descentralização administrativa, cobrar responsabilidades inerentes à organização, gestão e resultados requeridos, bem como revogar as delegações no todo ou em parte;
- XV- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 25. O Reitor ou seu substituto legal poderá, em casos de manifesta urgência, tomar decisões *ad referendum* sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da UFVJM.

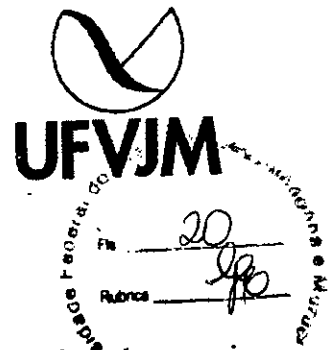
Parágrafo único. As decisões a que se refere este artigo deverão ser ratificadas pelos respectivos órgãos, na reunião imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, elas estarão automaticamente anuladas.

SEÇÃO II DO VICE-REITOR

Art. 26. Ao Vice-Reitor compete:

- I- substituir automaticamente o Reitor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II- assumir representação permanente de ligação e intermediação entre a administração superior da UFVJM e as associações estudantis;
- III- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Art. 27. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Vice-Reitor, suas funções serão desempenhadas pelo decano do Consu, na forma do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto.



SUBTÍTULO II DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 28. As Unidades Acadêmicas são órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus respectivos diretores.

Art. 29. São órgãos das Unidades Acadêmicas:

- I- congregação, como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica;
- II- diretoria, como órgão de administração de cada Unidade;
- III- colegiado de curso, como órgão de coordenação didático-pedagógica de cada curso;
- IV- órgãos complementares.

§ 1º As Unidades Acadêmicas poderão se organizar de forma a contemplar estruturas administrativas de nível hierárquico imediatamente inferior à diretoria, conforme suas necessidades específicas.

§ 2º A estrutura e o funcionamento das Unidades Acadêmicas serão disciplinados no Regimento Geral, no que houver de comum a todas, e no regimento próprio, quando se tratar de matéria específica.

CAPÍTULO I DAS CONGREGAÇÕES

Art. 30. A Congregação é constituída por:

- I- diretor;
- II- vice-diretor;
- III- coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- IV- responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à diretoria, caso existam;
- V- dois representantes docentes;
- VI- diretores dos órgãos complementares;
- VII- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos V e VII serão eleitos pelos seus pares e terão mandato e forma de escolha definidos no regimento da Unidade.

§ 2º A Congregação poderá dividir-se em câmaras, em função de objetivos especiais.



§ 3º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionados, arredondar-se-á em favor dos discentes.

CAPÍTULO II DAS DIRETORIAS

Art. 31. O diretor e o vice-diretor de cada Unidade Acadêmica serão nomeados pelo reitor, com mandato de quatro anos, a partir de eleição junto às comunidades das respectivas Unidades, em consulta por sufrágio secreto e universal.

Parágrafo único. O diretor será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo vice-diretor da Unidade e, na ausência deste, pelo decano da Congregação, ou seja, o membro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

Art. 32. Ao diretor da Unidade Acadêmica compete:

- I- supervisionar as atividades da Unidade, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II- cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral e no regimento da Unidade, bem como aquelas estabelecidas pelos órgãos de deliberação superior e pela Congregação;
- III- elaborar e submeter à Congregação o plano anual de atividades da Unidade;
- IV- submeter à apreciação da Congregação o orçamento anual e as prioridades para aplicação dos recursos;
- V- apresentar anualmente à Congregação e à Reitoria a prestação de contas e o relatório de atividades realizadas no exercício anterior;
- VI- convocar e presidir as reuniões da Congregação, com voto comum e de qualidade;
- VII- implementar ações e formular políticas a partir das suas áreas de atuação, visando a consolidação e a busca da excelência acadêmica;
- VIII- planejar e gerir os recursos de pessoal, orçamentários, financeiros, materiais e patrimoniais sob sua responsabilidade;
- IX- propor à Congregação alteração na organização interna da Unidade Acadêmica, respeitados este Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 33. Das decisões da diretoria caberá recurso à congregação da Unidade Acadêmica e desta última, aos órgãos de deliberação superior.

Art. 34. O diretor e/ou vice-diretor poderão ser afastados de seus cargos, por proposta fundamentada de, no mínimo, dois terços da Congregação, homologada pelo Consu.

Art. 35. No caso de vacância do diretor, assumirá o vice-diretor que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.



Art. 36. No caso de vacância do vice-diretor, a qualquer tempo, serão realizadas eleições, num prazo de 60 (sessenta) dias, para substituição do cargo, com mandato vinculado ao do titular em exercício.

Parágrafo único. No caso de vacância do diretor e do vice-diretor, a qualquer tempo, assumirá o decano da congregação da Unidade Acadêmica que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para os cargos.

UFVJM - Conselho Universitário - Mucuri
21
Rubrica

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS DE CURSOS

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 36. A coordenação didático-científica e pedagógica de cada curso de graduação será exercida por um colegiado de curso, de acordo com o Regimento Geral, sendo integrado por:

- I- coordenador do curso;
- II- vice-coordenador do curso;
- III- cinco docentes;
- IV- três discentes;

§ 1º O coordenador, o vice-coordenador e três representantes dos docentes, constantes do inciso III, deverão estar vinculados diretamente ao curso através de departamento ou órgão equivalente.

§ 2º Os outros dois representantes docentes serão aqueles que ministram aula no curso, mas não estão vinculados diretamente a este;

§ 3º No caso de não haver professores vinculados diretamente, os cinco docentes do inciso III serão professores que lecionam disciplinas para o curso;

§ 4º Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 6º Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*.

§ 7º Os representantes discentes participarão da eleição para Coordenador de Curso

§ 8º As eleições para o colegiado de curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

21V
Rubrica § 9º Nas faltas ou impedimentos eventuais do coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado.

Art. 37. No caso de vacância do coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o vice-coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o vice-coordenador assumirá e completará o mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância do coordenador e do vice-coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

Art. 38. As atribuições e competências dos colegiados serão definidas no Regimento Geral da UFVJM e complementadas por resoluções do Consepe e regimentos de cada Unidade Acadêmica.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 39. A coordenação didático-científica e pedagógica dos cursos de graduação na modalidade a distância será exercida por um órgão colegiado único para as licenciaturas e um colegiado para cada bacharelado, de acordo com o Regimento Geral, sendo integrado por:

- I- coordenador(es) do(s) curso(s);
- II- um representante da coordenação de tutoria;
- III- dois docentes por curso de licenciatura e cinco docentes para cada bacharelado;
- IV- um representante discente por curso de graduação.

§ 1º Os representantes dos docentes constantes do inciso III serão aqueles vinculados diretamente aos cursos de graduação da Diretoria de Educação Aberta e a Distância.

§ 2º Não havendo professores vinculados diretamente aos cursos, os representantes docentes do III serão professores que lecionam disciplinas para o curso.

§ 3º A condição de elegibilidade dos membros do inciso III é a de que o docente seja responsável por disciplina nos cursos a distância durante o semestre corrente ou que essa participação tenha acontecido nos dois períodos anteriores à eleição.

§ 4º Os membros constantes do inciso II e III serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para *quorum*.



§ 7º A coordenação e vice-coordenação do colegiado dos cursos de licenciatura na modalidade a distância serão exercidas por coordenadores de curso eleitos pelos membros que integram o Colegiado.

§ 8º A coordenação e vice-coordenação do colegiado dos cursos de bacharelado na modalidade a distância serão exercidas pelo coordenador e vice-coordenador de curso.

§ 9º As eleições para o colegiado de curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 10. Nas faltas ou impedimentos eventuais do coordenador do colegiado suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo coordenador de curso com o maior tempo de exercício, no caso do colegiado das licenciaturas, ou pelo decano, no caso do colegiado dos cursos de bacharelado.

Art. 40. No caso de vacância do coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o vice-coordenador que, no prazo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o vice-coordenador assumirá e completará o mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância do coordenador e do vice-coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para os cargos.

Art. 41. As atribuições e competências dos colegiados serão definidas no Regimento Geral da UFVJM e, no que couber complementadas por resoluções do Consepe.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 42. A coordenação de cada programa de pós-graduação terá por função o planejamento e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do respectivo programa.

Parágrafo único. A coordenação de cada programa será exercida por um colegiado, tendo coordenador e vice-coordenador eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 43. A composição, atribuições e competências do colegiado serão definidas no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM, aprovado pelo Consepe.

**SUBTÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES**

Art. 44. A UFVJM poderá criar órgãos suplementares, diretamente vinculados à Reitoria, e, órgãos complementares, vinculados às Unidades Acadêmicas, sem lotação própria de pessoal docente, para colaborar no ensino, pesquisa, extensão e cultura, devendo sua composição e funcionamento ser disciplinados em regimentos próprios, a serem aprovados, no primeiro caso pelo Consu e, no segundo, pelas respectivas congregações, observado o Regimento Geral.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

Art. 45. A organização dos trabalhos universitários atenderá aos princípios de integração do ensino, da pesquisa e da extensão e de permanente articulação entre as unidades que compõem a UFVJM.

**SUBTÍTULO I
DO ENSINO**

Art. 46. O ensino na UFVJM organizar-se-á na forma de:

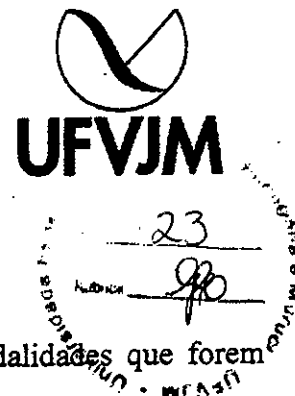
- I- cursos de graduação presenciais e a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e que tenham sido classificados em processos seletivos e que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- II- programas de pós-graduação, compreendendo cursos de doutorado, mestrado, especialização e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pela UFVJM;
- III- cursos de extensão, de educação continuada e similares, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes;
- IV- outros cursos na modalidade de educação superior, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos cursos e programas oferecidos pela UFVJM serão regulamentados pelo Consepe.

Art. 47. A UFVJM, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, conferirá os seguintes graus, registrando os diplomas correspondentes:

- I- de graduação e de pós-graduação, por conclusão de cursos desses níveis;
- II- de doutorado, em caráter excepcional, por defesa direta de tese;
- III- de livre docência.

Parágrafo único. A defesa de tese de doutorado para concludentes que não participaram do respectivo curso na UFVJM será regulamentada pelo Consepe.



Art. 48. A UFVJM expedirá os seguintes certificados:

- I- de conclusão de cursos de especialização, extensão e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes;
- II- de participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares.

Art. 49. O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, observarão a legislação pertinente e resoluções do Consep.

SUBTÍTULO II DA PESQUISA

Art. 50. A pesquisa na UFVJM é uma atividade precípua, voltada para o aprimoramento e a busca de novos conhecimentos, processos e inovação tecnológica, como um recurso de educação e desenvolvimento, visando o cultivo da atitude científica indispensável para a adequada formação de grau superior, e com o propósito de cumprir seu caráter público e sua função social.

Art. 51. Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida a realidade regional, contudo sem perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 52. A UFVJM incentivará e apoiará a pesquisa, consoante os recursos e meios disponíveis, promovendo a busca de recursos financeiros e materiais em fontes financiadoras e promotoras de pesquisa, respeitando-se o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.

SUBTÍTULO III DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 53. As políticas de extensão e cultura da UFVJM são voltadas para um processo educativo, artístico, cultural, científico e tecnológico, articulando de forma indissolúvel a pesquisa e o ensino às demandas da sociedade, na perspectiva da interação e da contribuição mútua com a UFVJM.

Art. 54. A extensão e a cultura deverão alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas ou instituições públicas ou privadas, abrangendo atividades que serão realizadas no cumprimento de planos, programas ou projetos específicos.

§ 1º A extensão e a cultura serão realizadas, com vistas à integração com a sociedade, em todos os setores de atividades da Universidade e estarão sob a coordenação de docentes ou técnicos administrativos com a participação dos discentes.

Art. 55. A UFVJM incentivará e apoiará as atividades de extensão e cultura com os recursos e meios disponíveis, promovendo a busca de recursos financeiros e materiais em fontes financiadoras diversas, respeitando-se o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 56. A comunidade universitária é constituída pelos segmentos: docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 57. Os membros da comunidade universitária devem pautar sua convivência nos princípios institucionais de humanização e respeito às pessoas, na legislação superior vigente, bem como nas normas emanadas neste Estatuto, no Regimento Geral, nas resoluções e demais normativos institucionais.

Art. 58. A UFVJM manterá, por meio de órgãos próprios, serviços assistenciais destinados aos membros da comunidade universitária, de acordo com a disponibilidade orçamentária, Regimento Geral e legislação pertinente.

SUBTÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 59. O corpo docente da UFVJM compreende:

- I- os integrantes das carreiras de magistério;
- II- os docentes visitantes e substitutos, nos termos do Regimento Geral;
- III- outras categorias docentes previstas em lei.

Parágrafo único. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação vigente.

Art. 60. Entende-se por atividades de magistério:

- I- as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II- as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia e coordenação, exercidas por professores, na UFVJM, além de outras previstas na legislação vigente.

SUBTÍTULO II
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 61. O corpo técnico-administrativo é representado por todos os servidores efetivos não docentes, os quais serão lotados, por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e nos demais órgãos da UFVJM, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação vigente.

Art. 62. O corpo técnico-administrativo da UFVJM tem por atividades:



- I- o planejamento, organização, execução ou avaliação das atividades de apoio técnico, administrativo e operacional pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II- as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria Instituição.

Art. 63. É assegurada ao pessoal técnico-administrativo a participação em órgãos colegiados deliberativos instituídos nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, com direito a voz e voto.

Art. 64. A UFVJM disporá, além dos servidores pertencentes ao seu quadro permanente, de pessoal contratado na forma da legislação trabalhista e de pessoal temporário admitido na forma estabelecida na legislação federal.

SUBTÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 65. Constituem o corpo discente os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, bem como em disciplinas isoladas, oferecidos pela UFVJM.

Art. 66. O ato de matrícula na UFVJM implica no compromisso formal de respeitar a lei, o presente Estatuto, o Regimento Geral e normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como os docentes, servidores técnico-administrativos e terceirizados, constituindo falta passível de punição sua transgressão ou inobservância.

Art. 67. Os discentes da UFVJM terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e pleito aos programas de bolsas acadêmicas, respeitados os regulamentos próprios e a legislação vigente.

Art. 68. É assegurada ao pessoal discente a participação em órgãos colegiados deliberativos instituídos nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As atividades do corpo discente serão regidas pelo Regimento Geral da UFVJM, pelas resoluções dos Órgãos de Deliberação Superior e pelos regimentos das Unidades Acadêmicas.

Art. 69. Fica assegurado aos discentes o direito à organização em entidades representativas, sendo reconhecidas:

- I- no plano da UFVJM, o Diretório Central dos Estudantes e a Associação de Alunos de Pós-Graduação;
- II- no plano das Unidades Acadêmicas, os Diretórios ou Centros Acadêmicos.

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 70. Constituem patrimônio da UFVJM:

- I- bens móveis, imóveis, instalações, títulos, direitos, marcas, patentes e processos tecnológicos e outros bens de qualquer natureza, inclusive os culturais, previstos em lei;
- II- bens e direitos que lhe forem incorporados, inclusive por meio de doações e legados;
- III- bens e direitos que a UFVJM venha adquirir a qualquer título;
- IV- saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Parágrafo único. Respeitados os procedimentos previstos em lei, as receitas patrimoniais decorrentes da alienação, arrendamento e aluguéis dos bens sob a guarda das Unidades Acadêmicas, ou por elas geradas, serão aplicadas, com prioridade, nas próprias Unidades.

Art. 71. Os bens e direitos pertencentes à UFVJM somente deverão ser utilizados na realização de suas finalidades, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Geral.

Art. 72. Os bens patrimoniais poderão ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos, a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

Art. 73. A UFVJM poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundo, para obtenção de rendas, observada a legislação vigente.

Art. 74. Constituem recursos financeiros da UFVJM:

- I- dotação constante do orçamento geral da União;
- II- subvenções, auxílios, contribuições e verbas com destinação especial que lhe forem atribuídos nos orçamentos de estados, municípios, autarquias e outros órgãos do setor público;
- III- doações e contribuições, vinculadas ou não, feitas à Instituição por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV- produto de contribuições ou financiamentos originados de contratos, acordos e convênios;
- V- taxas ou contribuições cobradas pela Instituição;
- VI- rendas de produtos ou de serviços prestados à comunidade por intermédio de seus órgãos;
- VII- produto de alienação ou aplicação de bens;
- VIII- resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
- IX- produto de parafiscalidade ou estímulos fiscais vinculados;
- X- multas e penalidades financeiras;
- XI- rendas eventuais.



Parágrafo único. Não poderão ser aceitas contribuições para fins que contrariem os objetivos da UFVJM.

Art. 75. A movimentação dos recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo do Reitor, e obedecerão a este Estatuto e à legislação vigente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. No caso de vacância do reitor, assumirá o vice-reitor que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

Parágrafo único. No caso de vacância do reitor e do vice-reitor, a qualquer tempo, assumirá o decano do Consu, que no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

Art. 77. A UFVJM poderá dispor da prestação de serviços voluntários na forma da lei.

Art. 78. O presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa do reitor ou por proposta de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada, em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo único. As alterações do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 79. O Consu e o Consepe expedirão, sempre que necessário, resoluções, decisões e pareceres destinados a complementar as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências.

Art. 80. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Geral serão dirimidos pelo Consu.

Art. 81. Na inexistência de legislação ou normas específicas, naquilo que não conflitar com este Estatuto, continuará em vigor a legislação pertinente da FAFEID e, ou FAFEOD.

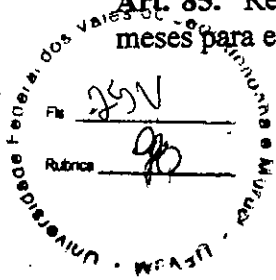
Art. 82. No prazo de 120 dias, a contar de sua aprovação, os órgãos colegiados pertinentes da UFVJM deverão implementar a regulamentação deste Estatuto.

Art. 83. Será constituída uma comissão para num prazo de 120 dias apresentar, ouvida a comunidade da UFVJM, a definição do peso dos votos de cada segmento, para eleição de reitor, vice-reitor, diretores e vice-diretores das Unidades Acadêmicas.



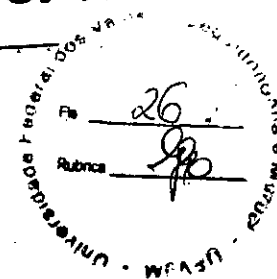
Art. 84. Na superveniência de ocorrer representação deserta em comissões ou conselhos quando da votação por Unidade Acadêmica, a Congregação da Unidade fará a indicação dos representantes para compor a comissão ou conselho.

Art. 85. Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto terá o prazo de 04 (quatro) meses para entrar em vigor, a partir da data de sua aprovação.



Diamantina, 4 de setembro de 2014.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM



Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM¹

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral contém as disposições básicas sobre as atividades comuns às Unidades e aos demais órgãos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri nos planos didático-científico, administrativo, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.

Parágrafo único. O Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e as Congregações regulamentarão as atividades peculiares aos órgãos da Universidade e, por meio de Resoluções Complementares, as matérias previstas no Estatuto e no Regimento Geral.

TÍTULO II DOS ORGÃOS COLEGIADOS

Art. 2º Órgãos colegiados são aqueles em que há representações diversas e as decisões são tomadas em grupo, com o aproveitamento de experiências diferenciadas. São conhecidos pelos nomes de Conselhos, Comitês, Juntas, Câmaras, Colégios, Comissões Permanentes ou Temporárias, Equipes, Grupos de Trabalho, além de outros. Seus representantes podem ter origem no setor público ou no setor privado, segundo a natureza da representação.

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os órgãos colegiados da Universidade funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do colegiado.

§ 3º Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§ 4º Quaisquer que sejam sua natureza e duração, as férias, as licenças e os afastamentos temporários impedem a participação de membros dos colegiados nas respectivas reuniões.

§ 5º Excepcionalmente, a critério do plenário e por solicitação prévia ao Presidente, os órgãos colegiados poderão ouvir convidados especiais, sempre que necessário para a melhor apreciação de matéria específica.

§ 6º As reuniões de caráter solene serão realizadas com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

¹ Adequado ao Estatuto da UFVJM. aprovado em 4 setembro de 2014

Art. 4º As reuniões dos colegiados serão convocadas pelo respectivo Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões extraordinárias e, em qualquer caso, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por aviso pessoal, via correio eletrônico, e devem ser direcionadas aos membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 3º Juntamente com a convocação serão disponibilizadas cópia da ata da reunião anterior e cópias de pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

§ 4º Em caso de reunião extraordinária a ordem do dia será restrita à discussão e votação da matéria que a determinou.

Art. 5º O comparecimento dos membros a reuniões de órgãos colegiados é obrigatória e prevalece em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade, exceto com justificativa devidamente comprovada.

§ 1º É preferencial o comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior.

§ 2º Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

Art. 6º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo decano, que será o membro docente mais antigo no exercício do magistério na Universidade, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e do Estatuto da Universidade para o exercício da Presidência de órgãos colegiados.

§ 1º No caso de impedimento ou recusa do mais antigo, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério, com o mesmo critério de desempate.

§ 2º O membro de colegiado que, por assumir funções de decano, passar a integrar o mesmo ou outro órgão como membro nato eventual, será automaticamente substituído na função de que se afastou, por seu suplente ou substituto legal, enquanto durar a situação.

§ 3º Sempre que estiver presente à reunião de qualquer colegiado, salvo do Conselho de Curadores, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 7º As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte do expediente destinada à discussão e votação de ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta e, para cada um destes, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Por decisão do Plenário, após aprovação da ata, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações, dada a preferência ou atribuída urgência a determinados assuntos, bem como a retirada de itens da pauta.

§ 2º Será concedida vista de processo ao membro do Colegiado que a solicitar, desde que antes da fase de votação. Depois de realizado o pedido de vistas a matéria, assim como o parecer de quem pediu vistas, serão apresentados na reunião subsequente, ordinária do Conselho, salvo quando o assunto for considerado urgente, quando a matéria voltará sete dias depois da reunião ordinária, quando não mais será autorizada vista do processo.



§ 3º No regime de urgência, declarado na abertura dos trabalhos, impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no decorrer da própria reunião.

§ 4º É exigida aprovação do Plenário para que processos sejam baixados em diligência.

Art. 8º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição expressa no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 1º A votação será simbólica ou secreta, adotando-se a segunda forma sempre que seja requerida por pelo menos 2/3 (dois terços) do Colegiado, ou nos casos expressamente mencionados no Estatuto ou neste Regimento Geral.

§ 2º O presidente do Colegiado terá voto comum e de qualidade.

§ 3º Nenhum membro de Colegiado Superior poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

Art. 9º De cada reunião de colegiado será lavrada ata assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto e, sendo aprovada, subscrita pelo Presidente.

Art. 10. Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos órgãos colegiados revestirão, quando necessário, na forma de Resoluções a serem baixadas por seus presidentes.

Art. 11. Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, é vedado:

I - o exercício cumulativo de mandato em mais de um órgão de deliberação superior da Universidade na qualidade de representante efetivo;

II - participar do mesmo órgão cumulativamente como membro nato e representante efetivo, prevalecendo a primeira condição.

Art. 12. Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à categoria ou ao órgão representado. Nesse caso, assumirá o suplente, para completar o mandato e, no prazo de 60 (sessenta) dias, será eleito novo representante suplente, também para completar o mandato.

Art. 13. Em caso de urgência e/ou inexistência de *quorum* para o funcionamento dos Órgãos Colegiados, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo as decisões ao respectivo Colegiado na primeira reunião que houver. Caso contrário, elas serão anuladas.

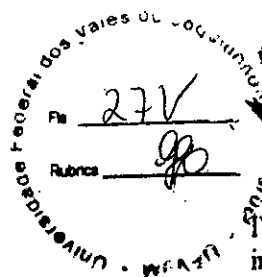
CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 14. Nas eleições previstas no Estatuto será observado o seguinte:

I - salvo nos casos previstos no Estatuto ou neste Regimento Geral, caberá ao presidente do órgão colegiado nomear comissão receptora e escrutinadora que convocará as eleições com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira chamada e 03 (três) dias em segunda, por meio de edital em que deverão ser enunciados os procedimentos;

II - salvo nos casos previstos no Estatuto ou neste Regimento, todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto;

III - para organização das listas de candidatos aos cargos a serem preenchidos, cada eleitor votará em cédula única, em apenas um nome para cada cargo, com tantos escrutínios sucessivos forem necessários para a integralização da lista;



- IV - são elegíveis apenas aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo;
- V - nas eleições por colegiado, serão considerados eleitos, diretamente ou para compor listas de nomes, os candidatos que obtiverem os votos da maioria absoluta de seus membros;
- VI - nas demais eleições, bem como nas simples indicações ou designações de nomes, serão considerados eleitos, indicados ou designados, os candidatos mais votados, salvo disposição expressa na regulamentação da constituição de órgãos colegiados;
- VII - nas eleições de representantes em órgãos colegiados, serão eleitos os respectivos suplentes, com mandatos vinculados aos dos efetivos;
- VIII - havendo pluralidade de representações, por categoria, será considerada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. A lista de nomes referida no inciso III deste artigo, por ordem decrescente de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente pelo menos 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

Art. 15. Poderão concorrer à representação de cada segmento nos Colegiados Superiores todos os que pertençam oficialmente à Instituição, desde que não exerçam qualquer cargo de confiança e nem estejam no exercício de outra representação em Colegiados Superiores, observadas, ainda, outras disposições contidas no Estatuto.

Parágrafo único. Os representantes do corpo técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus pares em processo organizado por eles ou pelas respectivas entidades representativas, por sufrágio secreto e universal.

Art. 16. Salvo disposição em contrário, cada representante que não seja membro nato será eleito com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Juntamente com o representante que não seja membro nato, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente. Será necessário eleger nova suplência em caso de vacância nos cargos de representação nos órgãos colegiados.

Art. 17. Nas eleições por colegiado caberá ao presidente da comissão eleitoral nomear comissão receptora e escrutinadora.

§ 1º A apuração das eleições por colegiado será realizada na mesma sessão ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento.

§ 2º Será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos e com a proclamação dos candidatos eleitos.

§ 3º Aprovada a ata, pela comissão escrutinadora, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em lugar público e visível.

Art. 18. Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o colegiado imediatamente superior, na forma do disposto no Regimento Geral, contra o ato que declarou os candidatos eleitos.

Art. 19. Nas eleições dos servidores, sempre que houver empate, será considerado eleito o mais antigo no exercício das suas funções na Universidade. No caso de persistir o empate, será considerado eleito o mais idoso, observada a legislação vigente.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20. São órgãos da Universidade, na forma estabelecida no Estatuto e neste Regimento Geral:

- I - Órgãos de Deliberação Superior;
- II - Conselho de Curadores;
- III - Reitoria;

Campus JK - Rodovia MGT 367 - km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200
Campus do Mucuri - Rua do Cruzeiro, 01 - Jardim São Paulo - CEP: 39.803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil
Campus de Janaúba - Av. Manoel Bardeiras, 460 - Bairro Veredas - CEP: 39.440-000 - Janaúba - MG - Brasil
Campus de Unai - Rua Vereador João Narciso, 1380 - Bairro Cachoeira - CEP: 38.610-000 - Unai - MG - Brasil



- IV - Conselho de Integração Comunitária;
- V - Unidades Acadêmicas;
- VI - Órgãos suplementares;
- VII - Órgãos complementares.

SUBTÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

- Art. 21. São Órgãos de Deliberação Superior: o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 22. O Conselho Universitário é o órgão superior máximo de deliberação coletiva da Universidade, em matéria de política universitária e de administração.
- Art. 23. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão técnico de supervisão e deliberação em matéria de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 24. O Conselho de Curadores é o órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade.
- Art. 25. A constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos de deliberações superiores serão regulamentados pelo Estatuto e seus respectivos regimentos.

SUBTÍTULO II DA REITORIA

- Art. 26. A Reitoria, órgão de administração geral, supervisiona e controla a execução das atividades administrativas da Universidade, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis, e será exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor.
- Art. 27. A Reitoria é integrada:
- I - pelo Reitor;
 - II - pelo Vice-Reitor;
 - III - pelas Pró-Reitorias;
 - IV - pelas Assessorias;
 - V - pelas Diretorias;
 - VI - pelas Superintendências e
 - VII - pelos Órgãos Suplementares.
- Art. 28. O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados em conformidade com o disposto na legislação vigente.
- Parágrafo único. O mandato do Reitor e do Vice-Reitor, salvo disposição legal em contrário, será de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.
- Art. 29. Os ocupantes dos cargos constantes nos incisos III a VI serão de livre nomeação e exoneração do Reitor.
- Art. 30. As Pró-Reitorias terão Diretores nomeados ou designados pelos respectivos Pró-Reitores.

CAPÍTULO I
DO REITOR

Art. 31. As competências e atribuições do Reitor e Vice-Reitor serão regidas conforme estabelecidas no Estatuto.

Art. 32. As Pró-Reitorias terão as seguintes atribuições básicas:

- I - assessorar o Reitor no estabelecimento da política de atuação nas atividades correspondentes à sua área específica;
- II - formular diagnósticos dos problemas da Instituição nas suas áreas específicas de atuação;
- III - elaborar as políticas de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;
- IV - assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação;
- V - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das decisões inerentes às suas áreas de atuação.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada Pró-Reitoria serão definidas em Regimento próprio.

Art. 33. A definição, a organização e as atribuições das Assessorias serão estabelecidas em Regimento próprio.

Art. 34. O Conselho de Integração Comunitária, órgão de caráter consultivo, tem por objetivo prover apoio à Universidade, além de dar subsídios de natureza crítica, visando à maior integração da Universidade com a sociedade.

Parágrafo único. O Conselho Universitário disporá, por maioria absoluta de votos, sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do órgão previsto no *caput* deste artigo.

Art. 35. As Unidades Acadêmicas são órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus respectivos Diretores.

Art. 36. São órgãos das Unidades Acadêmicas:

- I - Congregação, como órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria administrativa e acadêmica;
- II - Diretoria, como órgão de administração de cada Unidade;
- III - Colegiado de curso, como órgão de coordenação didático-pedagógica de cada curso;
- IV - Órgãos complementares.

Art. 37. As Unidades Acadêmicas poderão se organizar de forma a contemplar estruturas de nível hierárquico inferior a elas.

§ 1º Uma das formas possíveis de organização das Unidades Acadêmicas é a estrutura departamental.

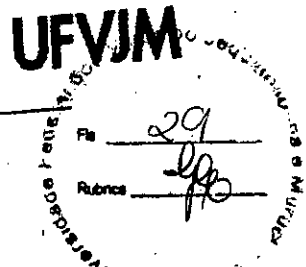
§ 2º O Departamento é o órgão de lotação de professores para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 3º As Unidades Acadêmicas não poderão ter níveis hierárquicos de organização inferiores aos Departamentos ou às formas de organização de hierarquia a ele equivalentes.

§ 4º A criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração do nome de Departamento dependerão de proposta fundamentada da Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 38. A Congregação é constituída pelo:

Campus JK - Rodovia MGT 367 - km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200
Campus do Mucuri - Rua do Cruzeiro, 01 - Jardim São Paulo - CEP: 38.803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil
Campus de Janaúba - Av. Manoel Bandejas, 460 - Bairro Veredas - CEP: 39.440-000 - Janaúba - MG - Brasil
Campus de Unai - Rua Vereador João Narciso, 1380 - Bairro Cachoeira - CEP: 38.610-000 - Unai - MG - Brasil



- I - Diretor;
- II - Vice-diretor;
- III - Coordenadores de cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV - responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à Diretoria, caso existam;
- V - dois representantes docentes;
- VI - pelos diretores dos órgãos complementares;
- VII - por representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida à participação mínima de 70% de docentes.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos V a VII serão eleitos pelos pares e terão mandato e forma de escolha definidos no Regimento da Unidade.

§ 2º A Congregação poder-se-á dividir em Câmaras, em função de objetivos especiais.

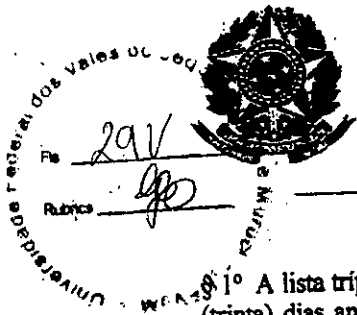
§ 3º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionado, arredondar-se-á em favor dos discentes.

Art. 39. Cabe à Congregação:

- I - organizar o processo eleitoral em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, observado o Estatuto e respeitada a legislação vigente;
- II - propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e de Órgão Complementar vinculados à respectiva Unidade Acadêmica;
- III - propor ao Conselho Universitário forma de organização da respectiva Unidade Acadêmica diversa da estrutura departamental;
- IV - elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas deste Regimento e do Estatuto;
- V - autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica;
- VI - organizar o processo eleitoral dos representantes das Unidades Acadêmicas nos diversos órgãos Superiores;
- VII - estabelecer a composição e os critérios da representação docente nas Câmaras Departamentais da Unidade Acadêmica;
- VIII - supervisionar as atividades dos Departamentos ou estruturas equivalentes, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;
- IX - elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos, o seu orçamento-programa e acompanhar a execução orçamentária deste;
- X - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade Acadêmica;
- XI - propor critérios para a avaliação de desempenho e da progressão de docentes respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XII - deliberar sobre afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XIII - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XIV - julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XV - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XVI - avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Unidade Acadêmica;

Art. 40. A Diretoria da Unidade Acadêmica, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, na área da Unidade Acadêmica, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 41. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, que os escolherá de lista triplice de docentes, organizada, em ambos os casos, pela Congregação da Unidade Acadêmica, respeitada a legislação vigente.



§ 1º A lista triplíce de docentes, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente até 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do Diretor ou do Vice-Diretor em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

§ 2º A Congregação regulamentará o processo de consulta à comunidade local para escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que precederá a elaboração da respectiva listá triplíce, na forma prevista no Estatuto e na legislação vigente.

§ 3º Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor são de 04 (quatro) anos, contados de suas posses, permitida, em cada caso, uma reeleição.

Art. 42. Compete ao Diretor atuar como principal autoridade administrativa da Unidade Acadêmica, supervisionando as atividades didático-científicas e dirigindo os serviços administrativos - incluídos pessoal, finanças e patrimônio.

Art. 43. São atribuições do Vice-Diretor:

- I - substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II - colaborar com o Diretor na supervisão das atividades didático-científicas da Unidade Acadêmica;
- III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou determinadas pela respectiva Congregação.

Parágrafo único. O Vice-Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo decano da Congregação da Unidade Acadêmica, na forma prevista no Estatuto.

Art. 44. No âmbito de cada unidade acadêmica serão constituídas Comissão de Ensino, Comissão de Pesquisa e Comissão de Extensão, nos termos do regimento próprio, aprovado pela Congregação.

Seção I DO DEPARTAMENTO

Art. 45. Cada Departamento compreende a Câmara e a Assembleia.

- § 1º Os Departamentos não vinculados a cursos terão no mínimo 09 (nove) docentes.
§ 2º Nos Departamentos de até 15 (quinze) docentes, a Câmara e a Assembleia constituem um só órgão.

Art. 46. A Câmara Departamental, presidida pelo Chefe de Departamento, é constituída:

- I - pelo Chefe;
- II - pelo Subchefe do Departamento;
- III - por Docentes lotados no Departamento;
- IV - por integrantes do corpo técnico-administrativo em exercício no Departamento, eleitos por seus pares, permitida uma recondução;
- V - por integrantes do corpo discente, permitida a recondução.

Parágrafo único. Cada departamento definirá em regimento interno critérios para composição da Câmara, respeitando a participação mínima de 70% de docentes.

Art. 47. São atribuições da Câmara Departamental:

- I - aprovar seu Regimento Interno;
- II - planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- III - propor modificações do regime de trabalho dos servidores;



- IV - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos para fins de capacitação e qualificação ou cooperação técnica, incumbindo-lhe estabelecer o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- V - encaminhar relatórios de Estágio Probatório e Progressão para Órgãos Superiores e competentes;
- VI - elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas do Departamento;
- VII - designar, quando for o caso, representantes do Departamento junto a Colegiado de curso, comissões e comitês;
- VIII - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados e assegurar que sua execução se dê em observância às normas pertinentes.

Parágrafo único. O departamento tem autonomia para assumir ou negar a regência de novas disciplinas ou alterações em disciplinas sugeridas pelos respectivos colegiados de curso.

Art. 48. O Chefe e o Subchefe do Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, serão professores das carreiras de magistério superior lotadas no Departamento.

Parágrafo único. A eleição e atribuições do Chefe e do Subchefe serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Departamento.

SUBTÍTULO III DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 49. A coordenação didática e pedagógica de cada curso será exercida pelo respectivo Colegiado conforme estabelecido em seu regimento.

Art. 50. Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos, conforme Estatuto da UFVJM.

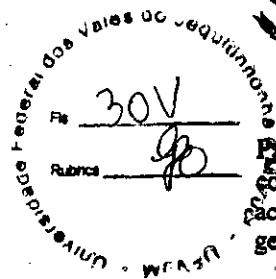
Parágrafo único. A composição e eleição dos membros dos colegiados dos cursos de Graduação seguem o estabelecido nos Artigos 36 a 41 do Estatuto da UFVJM.

Art. 51. São atribuições dos Colegiados de Curso:

- I - coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - propor ao Conselho de Graduação a elaboração, acompanhamento e revisão dos projetos pedagógicos.
- III - orientar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas, buscando compatibilizar os interesses e as especificidades dos cursos atendidos pelo colegiado;
- IV - decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecida à legislação pertinente;
- V - propor ao Departamento ou órgão equivalente que ofereça disciplinas ao curso, modificações de ementas e pré-requisitos das disciplinas do curso;
- VI - providenciar a oferta semestral das disciplinas e decidir em conjunto com o Departamento ou órgão equivalente questões relativas aos respectivos horários;
- VII - reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;
- VIII - subsidiar os órgãos superiores da Universidade sobre a política de capacitação docente;
- IX - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso.

SUBTÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 52. A Universidade poderá criar, redefinir ou reestruturar Órgãos Suplementares vinculados à Reitoria, para a gestão de áreas específicas da administração geral e acadêmica, bem como extingui-los.



Parágrafo único. Os Órgãos Suplementares, para serem considerados como tais, deverão possuir, concomitantemente, os seguintes requisitos essenciais que constarão do projeto ou regimento próprio: função acadêmica de natureza multidisciplinar e/ou atendimento às necessidades da comunidade universitária de modo geral.

Art. 53. As propostas relativas à criação, redefinição, reestruturação e extinção de Órgão Suplementar serão submetidas à apreciação do Conselho Universitário, acompanhadas de exposição de motivos e estudos técnicos realizados pela Reitoria.

Parágrafo único. Na hipótese de criação, redefinição ou reestruturação, a proposta deverá ser acompanhada também do projeto de Regimento.

Art. 54. Os Órgãos Suplementares terão lotação própria de pessoal técnico-administrativo.

Art. 55. Os planos e programas, bem como a proposta orçamentária do Órgão Suplementar, serão aprovados pela Reitoria.

Art. 56. Cada Órgão Suplementar terá um Conselho Consultivo, cuja composição, competência e funcionamento são definidos no seu Regimento, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 57. O Diretor do Órgão Suplementar será nomeado pelo Reitor, a partir de lista tríplice organizada pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo indicará à Reitoria o substituto legal do Diretor, que responderá pela direção nas faltas e impedimentos do titular e, na hipótese de vacância do cargo, o assumirá até a nomeação do novo dirigente, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

SUBTÍTULO V DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 58. As Unidades Universitárias poderão criar Órgãos Complementares a elas vinculados, para colaborar e complementar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os Órgãos Complementares somente poderão ser criados pela Unidade Acadêmica após a devida comprovação da necessidade de apoio para a eficaz realização de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, às quais sua atuação estará restrita.

Art. 59. As propostas relativas à criação de Órgão Complementar serão submetidas à apreciação do Conselho Universitário, acompanhadas de exposição de motivos, estudos técnicos e projeto de Regimento, aprovados pela Congregação da Unidade a que estará vinculado.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

SUBTÍTULO I DO ENSINO

Art. 60. O ensino de Graduação e o de Pós-Graduação da Universidade terá por normas básicas as constantes no Estatuto da UFMG, neste Regimento Geral, as quais serão complementadas pelo Regulamento dos Cursos de Graduação e o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

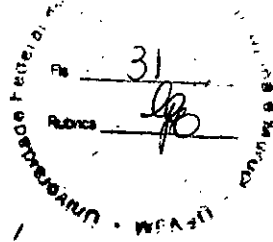
Art. 61. O ensino na Universidade é ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

I - Graduação presencial;

Campus JK - Rodovia MGT 367 - km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200
Campus do Mucuri - Rua do Cruzeiro, 01 - Jardim São Paulo - CEP: 39.803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil
Campus de Janaúba - Av. Manoel Bandeira, 460 - Bairro Veredas - CEP: 39.440-000 - Janaúba - MG - Brasil
Campus de Unai - Rua Vereador João Narciso, 1380 - Bairro Cachoeira - CEP: 38.610-000 - Unai - MG - Brasil



- II - Graduação a distância;
- III - Pós-Graduação - *lato sensu* e *stricto sensu*;
- IV - Extensão.



CAPÍTULO I DOS CURRÍCULOS

Art. 62. Os currículos devem estar pautados nos princípios e objetivos do projeto pedagógico do curso, bem como nas diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, previstas na legislação vigente;

Art. 63. Componentes Curriculares são os procedimentos didático-pedagógicos, através dos quais se realiza o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 64. Os conteúdos dos componentes curriculares relacionados às disciplinas serão especificados em ementas e programas, com carga horária e créditos pré-definidos.

Art. 65. A instância colegiada competente definirá o total de créditos para cada curso, observando-se que:

- I - a acreditação deverá estar subordinada à carga horária;
- II - a unidade de crédito didático para os componentes curriculares de qualquer natureza é de (15) quinze horas.

Art. 66. São assegurados ao estudante acompanhamento e orientação de docentes no decorrer do seu curso.

Seção I DA ESTRUTURA E DO CURRÍCULO DOS CURSOS

Art. 67. Os Cursos de Graduação destinam-se à formação universitária que habilita à obtenção de graus acadêmicos básicos e ao exercício profissional correspondente.

Art. 68. Os Cursos de Graduação terão como objetivo a formação acadêmica e profissional para propiciar aos concludentes atuarem em atividades que necessitem de formação superior.

Art. 69. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre a criação, a organização, o funcionamento e a extinção dos Cursos de Graduação.

Art. 70. A organização, o funcionamento e o tempo máximo de integralização do currículo pleno de cada curso serão propostos pelo respectivo Colegiado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

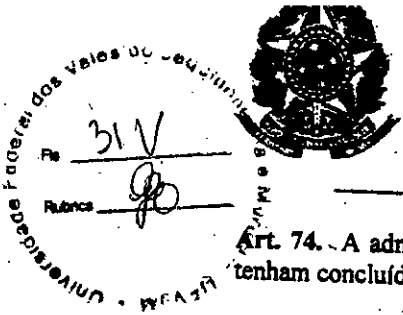
Art. 71. Os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação estarão permanentemente disponibilizados.

Seção II DAS VAGAS E DA ADMISSÃO

Art. 72. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará as vagas iniciais de cada curso, que serão propostas pelo respectivo colegiado do curso, ouvidos os Departamentos ou estruturas equivalentes envolvidas no curso.

Art. 73. O Regulamento dos Cursos de Graduação fixará critérios para o estabelecimento do número de vagas total e para o cálculo do número de vagas remanescentes de cada curso.

Parágrafo único. As vagas remanescentes deverão ser oferecidas à comunidade, segundo critérios fixados pelo Regulamento dos Cursos de Graduação.



Art. 74. A admissão aos cursos de Graduação será feita mediante processo seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, consoante o disposto na legislação aplicável.

Art. 75. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá os processos seletivos de ingresso na Universidade e estabelecerá normas no que couber.

Art. 76. Os processos seletivos para ingresso em cursos de Graduação serão organizados e aplicados por comissão própria permanente, cuja subordinação será definida pelo Conselho Universitário e seu Regulamento Interno aprovado pelo mesmo Conselho.

Seção III
DO REGISTRO ACADÊMICO E DA MATRÍCULA

Art. 77. Qualquer que seja a forma de admissão, deverá o discente, nas datas fixadas pelo calendário acadêmico, realizar seu registro, conforme especificado no edital do processo seletivo correspondente.

Parágrafo único. Perderá o direito à vaga o candidato aprovado no processo seletivo que não comparecer no período determinado para fazer seu registro acadêmico.

Art. 78. É vedado o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de Graduação.

Art. 79. O preenchimento de vaga gerada pela desistência formal de candidato classificado no processo seletivo ou pelo não comparecimento do candidato no prazo estabelecido para realizar seu registro acadêmico será feito por outro candidato, observando-se a ordem de classificação, quando sua ocorrência permitir o início dos estudos no prazo de validade do processo seletivo.

Art. 80. O cancelamento e o arquivamento do registro acadêmico do estudante serão estabelecidos conforme Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 81. A matrícula será feita em componentes curriculares, nas datas fixadas pelo calendário, devendo o estudante, orientado pelo Colegiado de Curso, organizar a relação das atividades acadêmicas que pretende cursar, observado o Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 82. O estudante tem o direito de requerer, durante a realização do curso, o trancamento de matrícula conforme o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 83. É facultado ao discente a rematrícula, com observância ao disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 84. Será facultada aos discentes dos Cursos de Graduação a matrícula em disciplinas optativas, dependendo da existência de vagas e observado o Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 85. Será facultada às pessoas não pertencentes ao corpo discente da UFVJM, interessadas em complementar ou atualizar conhecimentos, matrícula nas disciplinas integrantes dos currículos dos cursos de Graduação, entendida como matrícula em disciplina isolada, desde que existam vagas.

Seção IV
DA REOPÇÃO, TRANSFERÊNCIA, OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO
E CONTINUIDADE DE ESTUDOS

Art. 86. Será facultada ao discente da UFVJM a transferência de um curso de Graduação para outro, neste caso conceituado como reopção, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Graduação.

Campus JK - Rodovia MGT 387 - km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200
Campus do Mucuri - Rua do Cruzeiro, 01 - Jardim São Paulo - CEP: 39.803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil
Campus de Janaúba - Av. Manoel Bandeira, 450 - Bairro Veredas - CEP: 39.440-000 - Janaúba - MG - Brasil
Campus de Unaí - Rua Vereador João Narciso, 1380 - Bairro Cachoeira - CEP:38.610-000 - Unaí - MG - Brasil



Art. 87. Poderão ser aceitas transferências de discentes oriundos de outras instituições de ensino superior nacional ou estrangeira, para cursos de Graduação correspondentes ou para cursos afins, conforme processo de seleção definido em edital, de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 88. Poderá ser aceita a matrícula de diplomados em Curso de Graduação para obtenção de novo título, observadas as disposições do Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 89. Será facultado ao aluno graduado na Universidade, em curso que possua mais de uma habilitação, modalidade ou ênfase, matricular-se para continuidade de estudos, visando a graduar-se em outra habilitação, modalidade ou ênfase, independentemente da existência de vagas, conforme Regulamento dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 90. A Universidade oferecerá os seguintes cursos de Pós-Graduação:

- I – Aperfeiçoamento;
- II – Especialização;
- III – Mestrado;
- IV – Doutorado.

Parágrafo único. A Universidade fomentará e prestará apoio a programas de Pós-Doutorado, conferindo certificação de conclusão do programa específico.

Art. 91. O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação disporá sobre a criação, a organização, o funcionamento e a extinção dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A criação e a extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação serão precedidas de pronunciamento das Congregações das respectivas Unidades Acadêmicas.

Art. 92. O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação deverá observar, além da legislação federal vigente, as seguintes prescrições básicas relativas aos regulamentos dos Programas e Cursos:

- I – o estabelecimento de carga horária didática igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, para Cursos de Aperfeiçoamento e a 360 (trezentos e sessenta) horas para Cursos de Especialização;
- II – demonstração de desempenho mínimo ou aprovação de trabalho final, respectivamente para os cursos tratados no inciso I;
- III – a exigência de aprovação em defesa de dissertação ou trabalho equivalente para o Curso de Mestrado;
- IV – a exigência de aprovação em defesa de tese ou trabalho equivalente para Cursos de Doutorado;

Parágrafo único. A sessão de defesa de tese e de dissertação ou de trabalho equivalente será pública.

Art. 93. A admissão em cursos de Programas de Pós-Graduação será efetuada por meio de processo seletivo regulamentado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e pelos Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Perderá o direito à vaga o candidato que, aprovado no processo seletivo, não realizar o respectivo registro acadêmico, no prazo fixado no calendário da Universidade, observado o disposto no artigo 77 deste Regimento Geral.

Art. 94. O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação deverá regulamentar o oferecimento, o aproveitamento e a dispensa das atividades geradoras de crédito do currículo, assim como as condições para a matrícula, a re matrícula, a transferência e o desligamento dos estudantes.

CAPÍTULO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 95. O Regulamento dos Cursos de Graduação e o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação disciplinarão a avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares cursados.

Art. 96. A cada semestre será atribuído rendimento global do estudante de Graduação e Pós-Graduação, calculado conforme definido no Regulamento dos Cursos de Graduação e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 97. Os estudantes de Graduação que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e definido no Regulamento dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DOMICILIARES

Art. 98. Aos estudantes da Universidade é assegurado o regime de atividades domiciliares em casos especiais, conforme legislação vigente e nos respectivos Regulamento dos Cursos de Graduação e Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 99. A Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação elaborarão, anualmente, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o calendário acadêmico, observados os preceitos legais vigentes.

Art. 100. Ocorrendo interrupção dos trabalhos acadêmicos, não programada no calendário, este será refeito de modo a garantir a complementação integral do período, bem como da carga horária prevista em cada atividade acadêmica daquele período.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 101. A Comissão Própria de Avaliação é uma comissão permanente autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior e deve ser instituída e constituída conforme legislação vigente.

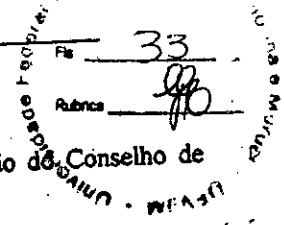
Art. 102. A Comissão Própria de Avaliação tem como atribuição a condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Aníbal Teixeira (INEP).

SUBTÍTULO II DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO

Art. 103. A pesquisa e a inovação, em articulação com o ensino e a extensão, terão como objetivo a produção de novos conhecimentos e o desenvolvimento de novas técnicas e novas tecnologias nos diversos campos do saber.

Art. 104. A Universidade incentivará a pesquisa e a inovação, de acordo com as políticas dos órgãos

Campus JK - Rodovia MG 367 - km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200
Campus do Mucuri - Rua do Cruzeiro, 01 - Jardim São Paulo - CEP: 38.803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil
Campus de Janaúba - Av. Manoel Bandeira, 460 - Bairro Veredas - CEP: 38.440-000 - Janaúba - MG - Brasil
Campus de Unai - Rua Vereador João Narciso, 1380 - Bairro Cachoeira - CEP: 38.810-000 - Unai - MG - Brasil



competentes na Instituição.

Art. 105. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com orientação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – coordenar os programas institucionais de fomento e intercâmbio, voltados à pesquisa e inovação, assegurando a sua divulgação;
- II – estimular e supervisionar programas de natureza multidisciplinar, que envolvam várias Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares;
- III – divulgar programas, linhas e projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos pela Universidade;
- IV – prospectar oportunidades de pesquisa e fontes para o seu financiamento e promover a sua divulgação.

Art. 106. As atividades em programas ou projetos de pesquisa serão devidamente consideradas:

- I – na distribuição de encargos e computadas para efeito de avaliação de docentes e técnicos;
- II – na formação acadêmica dos estudantes e computadas na sua acreditação curricular.

SUBTÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 107. A extensão será considerada como um processo educativo, cultural, científico e tecnológico, com vistas ao fortalecimento das relações da Universidade com a sociedade, através de articulação com o ensino e a pesquisa prevista na Resolução nº 06, de 07 de abril de 2009, que trata da política de Extensão da UFVJM.

Art. 108. As normas e os procedimentos para a proposição, a aprovação, o registro, a execução e o acompanhamento das ações de extensão serão definidas em regulamento específico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 109. As atividades em programas de extensão serão devidamente consideradas:

- I – na distribuição de encargos e computadas para efeito de avaliação de docentes e técnicos;
- II – na formação acadêmica dos estudantes e computadas nas atividades complementares.

SUBTÍTULO IV DOS TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 110. A Universidade, observadas as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral, conferirá os seguintes graus, registrando os diplomas correspondentes a:

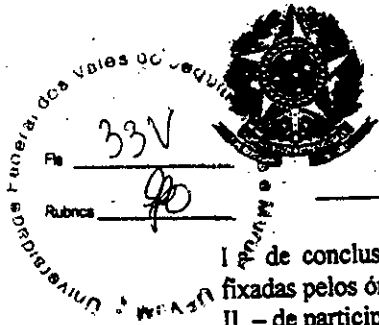
- I – Graduação;
- II – Mestrado e Doutorado;
- III – Doutorado, em caráter excepcional, por defesa direta de tese ou memorial;
- IV – Livre-Docência.

§ 1º A defesa de tese e/ou memorial para concludentes de doutorado que não participaram do respectivo curso na Universidade será regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A Livre-Docência será regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 111. A Universidade expedirá os seguintes certificados:

Campus JK - Rodovia MGT 367 - km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200
Campus do Mucuri - Rua do Cruzeiro, 01 - Jardim São Paulo - CEP: 39.803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil
Campus de Janaúba - Av. Manoel Bandejas, 460 - Bairro Veredas - CEP: 39.440-000 - Janaúba - MG - Brasil
Campus de Unai - Rua Vereador João Narciso, 1380 - Bairro Cachoeira - CEP: 38.610-000 - Unai - MG - Brasil



- I - de conclusão de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes;
- II - de participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares;
- III - de Conclusão de Programas de Pós-Doutorado.

Art. 112. Os atos de colação de grau de Graduação serão regulamentados por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO E REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 113. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinará, por Resolução Complementar, o reconhecimento e a revalidação de títulos acadêmicos.

Parágrafo único. Os certificados de Pós-Graduação emitidos por universidades estrangeiras ou por outras instituições nacionais poderão ser validados pela UFVJM, mediante regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo a solicitação correspondente ser dirigida ao Reitor.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 114. A Comunidade Universitária é constituída por servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da Universidade.

SUBTÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 115. O corpo docente compreende as seguintes categorias:

- I - Professores da Carreira do Magistério;
- II - Professores Visitantes;
- III - Professores Substitutos;
- IV - Professores Voluntários.

Art. 116. O provimento dos cargos nas várias classes e referências do Magistério Superior far-se-á mediante concurso público de provas e títulos ou por progressão funcional na forma da legislação específica, complementadas com as normas que, para esse fim e em cada caso, forem baixadas pelos órgãos de deliberação superior competente e nas disposições deste Regimento Geral.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

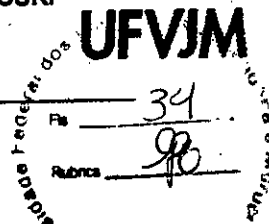
Art. 117. Cabe à CPPD prestar assessoramento aos colegiados superiores e ao Reitor para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Parágrafo único. As atribuições e funcionamento da CPPD serão especificados em regimento próprio.

Art. 118. A CPPD é um órgão independente, sendo a sua composição definida por Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO II DOS CONCURSOS

Art. 119. O ingresso na Carreira de Magistério da UFVJM será mediante concurso público conforme legislação vigente e regulamentação complementar do Conselho Universitário.



CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 120. A progressão funcional dos integrantes das carreiras de magistério far-se-á segundo a legislação vigente.

Art. 121. A Unidade Acadêmica, a pedido do docente, encaminhará a solicitação da progressão funcional do docente à Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD e, após aprovada, será encaminhada à Reitoria para homologação.

CAPÍTULO IV
DOS AFASTAMENTOS, FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 122. Os afastamentos, férias e licenças dos servidores serão regidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA OU MOVIMENTAÇÃO

Art. 123. O docente poderá ser removido de um Departamento para outro, ou órgão equivalente, por iniciativa do próprio docente ou do Departamento de destino, em ambos os casos com aprovação das duas Câmaras Departamentais ou órgãos equivalentes.

Parágrafo único. Todas as decisões de transferências de docentes entre departamentos devem ser homologadas pelas congregações das Unidades Acadêmicas envolvidas.

Art. 124. A movimentação do docente da Universidade para outra instituição de ensino superior, mantida pelo Governo Federal, será de competência do Conselho Universitário, após aprovação da Câmara Departamental ou órgão equivalente e de Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 125. Poderá ser aceita movimentação, para cargo ou emprego da Universidade, de docente de outra instituição de ensino superior mantida pelo Governo Federal, atribuída ao Conselho Universitário a competência para a aprovação.

SUBTÍTULO II
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 126. São consideradas atividades do pessoal técnico-administrativo:

- I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;
- II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria Instituição.

Art. 127. Deverá existir uma Comissão Interna de Supervisão - CIS composta por servidores integrantes do Plano de Carreira, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As atribuições e funcionamento da CIS serão especificados em regimento próprio, respeitada a legislação vigente.

Art. 128. O corpo técnico e administrativo permanente da Universidade é organizado em carreiras específicas de acordo com a legislação vigente.

Art. 129. O pessoal técnico e administrativo será lotado na Reitoria, nas Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e Complementares e de apoio à Reitoria.

§ 1º Compete ao Reitor definir o local de exercício do pessoal técnico e administrativo lotado na Reitoria e nos seus órgãos de apoio.

§ 2º Compete aos diretores de Unidades Acadêmicas e de Órgãos Complementares definir o local de exercício do pessoal técnico e administrativo lotado nessas Unidades e Órgãos.

Art. 130. É assegurado ao pessoal técnico e administrativo o afastamento para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação, prestação de colaboração temporária a outras instituições e comparecimento a congressos e reuniões relacionados com sua atividade, de acordo com as disponibilidades institucionais.

Parágrafo único. A autorização para os afastamentos previstos no caput será concedida nos termos de Resolução Complementar do Conselho Universitário e legislação vigente.

Art. 131. A Universidade manterá plano de desenvolvimento do pessoal técnico e administrativo, mediante realização de programas permanentes destinados a promover sua capacitação.

Art. 132. A Universidade procederá, quando necessária, a readaptação do servidor técnico e administrativo.

SUBTÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 133. Os regimes disciplinares aplicáveis aos discentes serão estabelecidos em legislação superior específica e nas normas baixadas pelo Conselho Universitário.

SUBTÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 134. O corpo discente da Universidade, constituído na forma prevista no Artigo 62 do Estatuto, terá os seus direitos e deveres, inclusive os referentes à representação e ao regime disciplinar, estabelecidos no Estatuto e em Resoluções do Conselho Universitário.

CAPÍTULO I DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 135. Será de inteira responsabilidade das associações estudantis seu funcionamento e a realização de atividades na Universidade, devendo ser rigorosamente respeitadas as normas gerais relativas ao patrimônio público, bem como as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e Regimentos Específicos e de Resoluções da Universidade.

Parágrafo único. O uso permanente ou eventual dos espaços, das instalações e dos materiais permanentes da Universidade será objeto de permissão escrita pela autoridade competente da Universidade, a qual estabelecerá as condições de uso.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 136. Só poderão exercer funções de representação estudantil alunos integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em curso de Graduação ou de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º A representação será distribuída entre os discentes da Graduação e da Pós-Graduação *stricto sensu*.



§ 2º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer ao corpo discente da Universidade, que obtiver o trancamento de matrícula por um período letivo.

§ 3º A representação nos órgãos colegiados será feita por mandatos, com duração de 01 (um) ano, conforme o caso, permitida uma reeleição.

§ 4º Cada representante estudantil terá um suplente, com mandato também de 01 (um) ano, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, inclusive no caso de perda de mandato.

§ 5º É vedada a acumulação de representação discente em órgãos colegiados.

Art. 137. Os órgãos colegiados aceitarão as indicações de representantes discentes feitas pelas associações estudantis reconhecidas pelo Estatuto da UFMJM, desde que tais indicações obedeçam aos preceitos do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 138. Constitui dever acadêmico o comparecimento do Representante do corpo discente às reuniões dos órgãos colegiados.

Parágrafo único. Quando o estudante, em razão de comparecer à reunião de colegiado no qual exerce a função de representante discente, deixar de participar de atividade acadêmica que envolva avaliação de desempenho, essa atividade deverá ser obrigatoriamente repostada para o estudante.

CAPÍTULO III DA MONITORIA

Art. 139. O Programa de Monitoria visa proporcionar aos estudantes a participação efetiva e dinâmica em projeto de ensino, no âmbito de determinada disciplina ou conjunto de disciplinas, sob a orientação direta do(s) docente(s) responsável(is) pela mesma.

Art. 140. A distribuição e o remanejamento das vagas de monitoria remunerada, alocadas pela Pró-Reitoria de Graduação às Unidades Acadêmicas, serão feitas pelos respectivos Departamentos ou órgãos equivalentes.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição de vagas para as disciplinas ficarão a cargo dos Departamentos ou órgãos equivalentes.

Art. 141. O Programa de Monitoria será regulamento pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 142. Entende-se por assistência ao estudante todo apoio prestado direta ou indiretamente pela UFMJM aos integrantes do corpo discente da Universidade.

Art. 143. A assistência aos estudantes será prestada pelo órgão competente da Reitoria, de acordo com planos aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS AOS ESTUDANTES

Art. 144. Compete ao Conselho Universitário a criação de prêmios ou a concessão de honorarias, com vistas ao reconhecimento do mérito estudantil.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Folha 35 V
Rubrica [assinatura]

TÍTULO VI
DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Art. 145. As decisões acadêmicas e administrativas de autoridades ou órgãos da Universidade serão passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente.

Art. 146. Os casos de divergência acadêmica de estudante com professor poderão ser dirimidos obedecendo à seguinte ordem:

- I - por reclamação escrita ao docente;
- II - por recurso formal, assinado e protocolado no Colegiado de Curso.

Art. 147. São as seguintes as instâncias acadêmicas de recurso, nesta ordem:

- I - Colegiado de Curso, contra decisão:
 - a) de Professor;
 - b) de Coordenador.
- II - Congregação da Unidade do respectivo Colegiado de Curso, contra decisão:
 - a) de Colegiado de Curso;
 - b) de Departamento ou órgão equivalente;
 - c) de Diretor.
- III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, contra decisão:
 - a) de Congregação;
 - b) de Pró-Reitor.

Parágrafo único. O Conselho Universitário constitui instância superior para julgamento de arguição de ilegalidade, contra decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Reitor.

Art. 148. São as seguintes as instâncias administrativas de recurso, nesta ordem:

- I - Câmara Departamental ou órgão equivalente, contra decisão:
 - a) do Chefe ou autoridade equivalente.
- II - Congregação, contra decisão:
 - a) de Câmara Departamental ou órgão equivalente;
 - b) de Assembleia Departamental ou órgão equivalente;
 - c) de Diretor de Órgão Complementar;
 - d) do Diretor da Unidade.
- III - Conselho Universitário, contra decisão:
 - a) de Congregação;
 - b) de Diretor de Órgão Suplementar;
 - c) do Reitor.

TÍTULO VII
DA ORDEM PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 149. A constituição do patrimônio e os recursos da Universidade são aqueles previstos nos Artigos 67 a 72 do Estatuto da UFVJM.

Art. 150. A prestação de serviços remunerados, as taxas e contribuições cobradas pela Universidade serão especificados e fixados em deliberações do Conselho Universitário.

Art. 151. O orçamento da Universidade será uno, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

Campus JK - Rodovia MGT 367 - km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200
Campus do Mucuri - Rua do Cruzeiro, 01 - Jardim São Paulo - CEP: 38.803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil
Campus de Janaúba - Av. Manoel Bandejas, 460 - Bairro Veredas - CEP: 38.440-000 - Janaúba - MG - Brasil
Campus de Unai - Rua Vereador João Narciso, 1380 - Bairro Cachoeira - CEP: 38.610-000 - Unai - MG - Brasil



Art. 152. A Universidade remeterá, anualmente, ao Ministério da Educação, no prazo que for estabelecido, eventuais propostas orçamentárias, não previstas na Plataforma de Integração de Dados das Instituições Federais de Ensino Superior (PING-IFES).

Art. 153. A prioridade prevista para a aplicação de receitas patrimoniais dos bens sob a guarda das Unidades e órgãos e das decorrentes de prestação de serviços prevalecerá até o exercício financeiro subsequente àquele em que foi auferida a receita.

Art. 154. O regime orçamentário e o contábil da Universidade são os previstos na legislação vigente, observadas as instruções que forem elaboradas pelo Conselho Universitário e consolidadas no Manual de Serviço expedido pela Reitoria.

Parágrafo único. O Manual de Serviço referido no artigo indicará:

- I - o processo de aquisição de material e de execução de serviço;
- II - a constituição de subcomissão de licitação em cada Unidade;
- III - os formulários a serem utilizados, seu fluxo e rotina;
- IV - o processamento da receita e despesa nas Unidades e órgãos da Universidade.

Art. 155. A Universidade, através da Pró-Reitoria de Administração e da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, determinará prazos, condições, normas e modelos para que as Unidades, serviços e órgãos universitários forneçam as informações necessárias à preparação do Balanço Geral da Universidade.

Art. 156. A Reitoria apresentará, anualmente, ao Conselho Universitário, com as contas de sua gestão, o Balanço Geral da Universidade, devidamente apreciado pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único. São responsáveis, pessoalmente, pela aplicação dos recursos, os servidores investidos em cargo de chefia que houver autorizado as respectivas despesas.

Art. 157. Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, juntamente com a Pró-Reitoria de Administração, elaborar o orçamento anual e o orçamento-programa da Universidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os órgãos referidos neste artigo baixarão instruções relativas a prazos, condições e modelos a serem observados na elaboração de propostas orçamentárias, orçamento-programa, planos de investimento e outras informações que forem solicitadas.

Art. 158. O orçamento-programa da Universidade e, conseqüentemente, as programações orçamentárias das Unidades, serviços e órgãos deverão ser elaborados em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade, respeitando-se os critérios e prioridades nele estabelecidos.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 159. As Resoluções Complementares previstas no Estatuto e neste Regimento Geral deverão ser aprovadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da vigência deste.

§ 1º Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento Geral, todos os órgãos que devam reger-se por Regimentos específicos apresentarão os respectivos projetos para exame e aprovação pelo colegiado competente.

§ 2º A aprovação ou a modificação das Resoluções de que trata o caput deste artigo serão feitas por maioria absoluta de votos, dos membros dos referidos órgãos colegiados, salvo expressa disposição em contrário, no Estatuto ou neste Regimento Geral.

Campus JK - Rodovia MGT 367 - km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200
Campus do Mucuri - Rua do Cruzeiro, 01 - Jardim São Paulo - CEP: 39.803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil
Campus de Janaúba - Av. Manoel Bandejas, 460 - Bairro Veredas - CEP: 39.440-000 - Janaúba - MG - Brasil
Campus de Unai - Rua Vereador João Narciso, 1380 - Bairro Cachoeira - CEP: 38.610-000 - Unai - MG - Brasil

36 V
Rubrica
§ 3º Enquanto não existir nova regulamentação, continuará em vigor toda legislação pertinente na Universidade, que não conflitar com este Regimento e o Estatuto.

§ 4º Os conflitos da legislação vigente com este Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário, após a sua instalação.

Art. 160. A Universidade poderá utilizar-se dos serviços existentes na comunidade, mediante convênio, para treinamento de discentes.

Art. 161. A Universidade poderá dispor da prestação de serviços voluntários na forma da lei.

Art. 162. O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada, em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante parecer prévio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for de competência específica deste órgão.

Parágrafo único. As alterações do presente Regimento, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 163. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 164. A instalação dos novos órgãos previstos neste Regimento dar-se-á por resolução do Conselho Universitário.

Art. 165. Revogadas as disposições em contrário, as alterações no presente Regimento Geral, terão o prazo de 04 (quatro) meses para entrar em vigor, a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Diamantina, 4 de setembro de 2014.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA



Memorando: 692/2016/GAB

Diamantina, 14 de abril de 2016

A Sua Senhoria o Senhor,
Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

Assunto: Ausência de formalidades legais para recebimento de subvenções, doações e legados pela UFVJM.

Senhor Procurador,

1. A Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia – ICET/UFVJM, por meio de seu Diretor, Prof. Carlos Henrique Alexandrino, informou à Chefia de Gabinete que havia solicitado a diversas empresas equipamentos para montagem de laboratórios para os cursos de engenharia daquele Instituto. Uma dessas empresas, a Mexichem disponibilizou para o ICET, por meio de doação, um laboratório didático para a disciplina de instalações prediais dos cursos de engenharia, conforme exposto às fls 03 a 06 e 08 a 11 dos autos. Questionou, no entanto, o senhor Diretor, se haveria algum impedimento legal em receber o material doado.

2. Gerando dúvida, esta Chefia de Gabinete solicitou apoio à Auditoria Interna da Instituição para que se pronunciasse a respeito do assunto (fls. 03), ao mesmo tempo em que pediu à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) que promovesse a busca de informações sobre o recebimento de doações e legados por outras instituições de ensino (fl. 08), considerando o desconhecimento se haveria ou não um rito disciplinado nesta Casa.

3. Em resposta (fl 03), a Auditoria Interna, na pessoa de sua Coordenadora Rosana Gomes, opinou no sentido de que o Art. 12 do Estatuto da UFVJM, em seu inciso XII (fl 16 v), sugere que o assunto é de competência do CONSU e por ele deve ser disciplinado. No entanto, enquanto esse regramento não ocorre, sugere consultar a PGF sobre a legalidade em aceitar a doação em tela. Ademais, propõe que o CONSU delegue competência diretamente ao Reitor para autorizar a aceitação de

35

subvenções, doações e legados, cujos valores forem inferiores ao previsto no Art. 23, inciso II da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 80.000,00 nos valores de hoje (fl. 03).

4. A PROAD, por sua vez, manifestou-se às fls. 07 e 08, citando igualmente o Art 12, inciso XII do Estatuto da UFVJM (fl. 16 v - concordando com a posição da Auditoria), bem como o Art. 39, inciso V do Regimento Geral da UFVJM (fl. 29). Ademais, conseguiu parte do regulamento da Unipampa acerca do recebimento de doações e expressou-se, ao final, da seguinte maneira: *“Em resumo, os regulamentos sobre recebimento de doações apresentam dúvidas interpretações, fato que poderá ocasionar futuros questionamentos contábeis, cadastrais e legais entre outros”*.

5. Em consonância com as sugestões/orientações recebidas da Auditoria e da PROAD, e de ordem, solicitamos a gentileza da análise e parecer da PGF diante das seguintes indagações:

5.1 - é possível, baseado somente na interpretação dos artigos apontados do Estatuto e do Regimento da UFVJM, o ICET receber a doação oferecida?

5.2 - para fins de regulamentação do tema, qual seria a forma legal de ingresso/recebimento de subvenções, doações e legados por esta Universidade, de maneira que este processo possa ser regulamentado em futuro próximo, através de Conselho Deliberativo Superior (CONSU) da UFVJM?

Atenciosamente,



Prof. Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete/Reitoria/UFVJM



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

PARECER – PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2016

REFERÊNCIA: 23086.000990/2016-54

INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA.

ASSUNTO: AUSÊNCIA DE FORMALIDADES LEGAIS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES, DOAÇÕES ELEGADOS PELA UFVJM.

Ementa: Inexistência de regras para aceitação de doações, legados e subvenções na UFVJM.

PARECER Nº 96 /2016

I - Relatório.

1. Trata-se de análise e manifestação a respeito da ausência de formalidades para o recebimento de doações, legados e subvenções na UFVJM e de que medidas tomar em face de uma doação a ser realizada.
2. O processo foi instruído com os seguintes documentos: Tratativas do Prof. Carlos Alexandrino a respeito de doação de equipamento para montagem de laboratório para os cursos de engenharia às fls. 03/06, 08/09; Manifestação da Auditoria Interna da UFVJM às fls. 07/08; Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri às fls. 12/36V; Memorando nº 692/2016/GAB encaminhando os autos à PF/UFVJM às fls. 37/38.
3. É o relatório.

II - Fundamentação

4. Inicialmente, ressalta-se que o presente exame limitar-se-á aos aspectos

40




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa dos setores e dos gestores competentes da UFVJM.

5. Quanto aos aspectos formais, o procedimento encontra-se instruído nos termos da ON/AGU nº 02/2009, uma vez que suas páginas estão devidamente numeradas e rubricadas.

6. O Prof. Carlos Alexandrino solicitou da Empresa Mexichen a possibilidade de ser fornecido mostruário de conexões e/ou catálogo e demais materiais pertinentes para uso em sala de aula.

7. A Empresa Mexichen disponibilizou material em doação e como compartida indagou da possibilidade de realizar palestra sobre os lançamentos.

8. Trata-se, portanto, de doação com encargo mas sem que tal encargo constitua ônus para a UFVJM.

9. O Estatuto da UFVJM estabelece o seguinte:

Art. 12. Compete ao Consu:

XII – autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;

10. Da doação tratarei, mais adiante.

11. Quanto às subvenções, temos a Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções e nos arts. 1º e 2º, estabelece que:

Art. 1º A cooperação financeira proporcionada pela União a instituições públicas, autárquicas, semi-estatais ou privadas far-se-á mediante auxílios e subvenções, para o que haverá consignação própria no Orçamento Geral da República.

Art. 2º Os auxílios serão concedidos em virtude de lei, decreto, tratado ou convênio, para atender a ônus ou encargos assumidos, pela União para com instituições públicas, autárquicas ou semi-estatais.

12. Como subvenções são ajuda, auxílio ou transferência financeira para as instituições públicas, não há que estabelecer normas para o recebimento uma vez que se dão como outras espécies de transferências.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

41

13. Legados devem ser disciplinados do mesmo modo que as doações.
14. Após pesquisa, verificou-se que a Universidade de São Paulo editou Manual de Administração Patrimonial que poderia servir de modelo para a elaboração do manual da UFVJM (encontrado em [www.usp.br/da2/arquivos/Patr./ Manual de Administração Patrimonial.pdf](http://www.usp.br/da2/arquivos/Patr./Manual de Administração Patrimonial.pdf))

15. Transcrevo parte do referido Manual:

Doação simples: é o contrato pelo qual o doador transfere por liberalidade um bem do seu patrimônio para o donatário, que o aceita (transferência gratuita do direito de propriedade do doador).

Doação Clausulada: doação com encargo (onerosa), pois existe uma obrigação/incumbência por parte do donatário (transferência do direito da propriedade sob condição resolutiva—não sendo cumprido o encargo, a doação pode ser revogada).

Documentação Necessária:

•Doação de Organização: termo de doação, relação dos bens com os respectivos valores e, se houver, nota fiscal e/ou declaração de importação.

•Reserva Técnica: termo de aceitação e transferência de USP de Lorena (CTA da EEL); do Conselho Deliberativo, no caso de Institutos Especializados, Museus e Hospitais; e do Conselho Gestor, no caso das Prefeituras dos campi da Capital, do Interior e do Quadrilátero Saúde/Direito e do COP no caso dos demais Órgãos da Reitoria, para posterior autorização do Dirigente da Unidade, excetuando as Unidades gerenciadas pela Reitoria (conforme art. 1º do inciso III, § 3º da Portaria GR 6561, de 16/06/2014.).

Avaliação:

procedimento para incorporação de bem patrimoniável que se encontra na Unidade com origem conhecida ou origem desconhecida.

•Origem conhecida:

incorporação de bem que se encontra na Unidade com origem conhecida.

Documentação necessária

: termo de avaliação emitido pela Comissão de Avaliação da Unidade, documento fiscal ou documento de desmembramento; e processo autorizado pelo Dirigente da Unidade.

Nota:

Nesta modalidade, são incorporados os bens de amostra, adquiridos por empenho de consumo ou desmembrados por conta de obras e serviços.

Não há necessidade de depreciar.

•Origem desconhecida: incorporação de bem que se encontra na Unidade, porém com origem desconhecida.

Documentação necessária: termo de avaliação emitido pela Comissão de Avaliação. Unidade e processo autorizado pelo Dirigente da Unidade.

Nota:

A Comissão de Avaliação deverá ser constituída pela Unidade, composta, preferencialmente, por três servidores (Compras, Patrimônio e Contabilidade)

Devendo-se efetuar a pesquisa de preço com no mínimo três empresas e calcular a média e da depreciação dos valores

16. Assim, entendo que, em primeiro lugar, a doação deve ser autorizada pelo Consu, após devidamente autorizada, será elaborado Termo de Doação assinado pelo doador e a donatária, representada pelo Pró-Reitor de Administração ou outra



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

42


autoridade responsável pela gerência do patrimônio da UFVJM. Entregue o bem, ele será avaliado por uma Comissão de Avaliação e será fixado preço para o equipamento. Na sequência, será feito o registro patrimonial do objeto, com placa de patrimônio e ele passa a integrar o patrimônio da UFVJM.

III - Conclusão

13. Diante do exposto, opino pelo recebimento dos equipamentos doados pela empresa Mexichen. Quanto à palestra, é um encargo que, no meu entender, será bem recebido pela possibilidade que representa de acrescentar conhecimentos.

14. Submeto o presente parecer à apreciação e aprovação do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2016.


Maria de Lourdes Rosa Doyle
Procuradora Federal
SIAPE 1143618.



43

Termo de Doação que entre si celebram a _____ e a
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA/FUB.**

Pelo presente instrumento de doação, de um lado a _____, CNPJ: _____, sediada à _____, doravante denominada **DOADORA**, neste ato, representada por _____, residente e domiciliado em _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, e do outro a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB**, Instituição Federal de Ensino Superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998 de 15/12/1961, instituída pelo Decreto n. 500 de 15/01/1962, inscrita no CGC sob o nº 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo Prof. Luís Afonso Bermúdez, Decano de Administração, RG: 2.789.109 SSP/DF, CPF: 265.056.900-00, credenciado por Delegação de Competência através de Ato da Reitoria, tendo justo e acordado o seguinte:

- 1 - O presente Termo tem por objeto a doação dos bens móveis constantes do **ANEXO**.
- 2 - A **DONATÁRIA** obriga-se a utilizar os bens do **ANEXO** do presente Termo para os fins a que se destinam e se compromete a incorporá-los ao seu acervo patrimonial.
- 3 - Por este ato, a **DOADORA** transfere à **DONATÁRIA**, irrevogavelmente, o domínio, a posse e a propriedade sobre os bens.
- 4 - O valor dos bens constantes do Anexo do presente Termo é de R\$ _____.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Doação, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que assinam abaixo.

Brasília-DF, ____ de ____ de 20__.

Anexo I - Termo de Doação UnB

44



DOADORA: _____

DONATÁRIA: _____

Prof. Luís Afonso Bermúdez
Decano de Administração

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



46

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM

DESPACHO – PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2016

REFERÊNCIA: 23086.000990/2016-54

INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA

ASSUNTO: AUSÊNCIA DE FORMALIDADES LEGAIS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES, DOAÇÕES E LEGADOS PELA UFVJM.

DESPACHO nº 60/2016

1. Acusa esta Procuradoria o retorno do processo acima indicado da PF/MG, em virtude de cooperação com este Órgão Jurídico.
2. Aprovo o fundamento do Parecer- nº 96- PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU-2016, da lavra da Procuradora Federal, Dra. Maria de Lourdes Rosa Doyle, com a seguinte ressalva:
3. Sem óbice ao exposto, quanto à fundamentação do item 16 do supracitado parecer, no que tange a pessoa que eventualmente deverá assinar o termo de Doação, esta deverá ser o Reitor, nos termos do artigo 24, inc. XII do Estatuto desta IFES, apresentado às fls. 12 e segs.:

“ Art. 24: Ao Reitor Compete:

(...)XII- Aceitar legados, donativos, doações e heranças para a UFVJM, atendendo autorização do CONSU.

4. Solicito o retorno à origem, com os registros de estilo.

Diamantina, 03 de maio de 2016.

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Chefe junto à UFVJM

*Ver despacho
no verso* →

46 v

Ao CONSU para deliberação
nos termos do Parecer 96/2016
da PGF se aceita ou não a doação
e a palestra demandada.

Dtina, 06/05/2016

Rodrigues

Prof Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM



Conselho Universitário (CONSU)

Ofício Nº. 029/CONSU-2016

Diamantina, 17 de junho de 2016.

À Sua Magnificência, o Senhor
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor da UFVJM.

C/C. **Prof. Carlos Henrique Alexandrino** – Diretor do ICET.

Assunto: Informa decisão do CONSU referente a autorização de recebimento de doação da empresa Mixichem para o laboratório do ICET/UFVJ.

Magnífico Reitor,

Conforme deliberação do Plenário do CONSU em sua 132ª Sessão realizada em 17 de junho de 2016, após análise do processo de solicitação de autorização para recebimento de doação de equipamentos para o laboratório do ICET, através da empresa Mexichem, decide, por maioria de votos, pelo deferimento da mencionada autorização para que o Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia/UFVJM, campus Mucuri possa receber a doação dos equipamentos de laboratório da empresa.

Atenciosamente,

Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues
Pela Presidência do CONSU/UFVJM

Recebi 1ª via
Em 27/06/16
Rabline



Ofício Nº. 028/CONSU-2016

Diamantina, 17 de junho de 2016.

À Sua Magnificência, o Senhor
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor da UFVJM.

Assunto: Informa decisão do CONSU referente à delegação de competência para a Reitoria aceitar doações legais nos valores até R\$ 80.000,00 conforme recomendação da Auditoria.

Magnífico Reitor,

Conforme deliberação do Plenário do CONSU em sua 132ª Sessão realizada em 17 de junho de 2016, após análise da recomendação nº 02 da constatação 02, do relatório de Auditoria nº 01/2016, decide, por unanimidade, em acatar o encaminhamento de solicitar uma consulta junto à PGF para saber se ao delegar essa atribuição à Reitoria não estaria ferindo o Estatuto da Universidade.

Atenciosamente,

Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues
Pela Presidência do CONSU/UFVJM

A PGF para análise e emissão de parecer se o CONSU pode delegar a competência para que a Reitoria receba e também ofereça doações de bens, conforme recomendação 02 da constatação do Relatório de Auditoria nº 01/2016.
Dtha, 29/06/2016

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM

Recebi 1ª via

Em 27/06/16

Rebline



OFÍCIO nº 49

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA

Memorando: 838/2016/GAB

Diamantina, 19 de maio de 2016.

Ao CONSU

Assunto: Encaminha Relatório de Auditoria 01/2016.

Senhores Conselheiros

De ordem, encaminhamos a V. S^{as} cópia do Relatório de Auditoria 01/2016, com o seguinte despacho do senhor Vice-Reitor:

“Ao CONSU,

Solicitar ao CONSU a delegação de competência de acordo com a recomendação 2 da Consiliação 2/2016, assinada por
Cláudio Eduardo Rodrigues – Vice-Reitor, UFVJM.

Atenciosamente,

Fernando Borges Ramos

Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA
auditoria@ufvjm.edu.br



Número 01/2016	Relatório Auditoria Interna	Local e data Diamantina, 01/03/2016
Unidades:		

Em atendimento a determinação da Coordenação da Auditoria Interna da UFVJM em 24/02/2016, foi iniciado a conclusão da Auditoria visando apurar denúncia de existência de gado de terceiros na [REDACTED].

Em 26/11/2015, o [REDACTED] da UFVJM, Professor Dr. [REDACTED], encaminhou a essa Audin. denúncia no sentido de que bovinos, de propriedade alheia, estavam pastando na [REDACTED] e que segundo informações, tais semoventes seriam de propriedade do [REDACTED]. Prof. [REDACTED]. Diante dos fatos, com cópia para o Ministério Público Federal de Sete Lagoas, o denunciante solicitou que fosse feita uma Auditoria, de modo a averiguar possíveis irregularidades.

A Coordenação da Auditoria Interna, em 27/11/2015, encaminhou o Ofício AUDIN-25/2015 para a reitoria, que em resumo, solicitava informações quanto aos seguintes pontos:

- 1- A quem pertencem os animais que se encontram na [REDACTED].
- 2- Se pertencem à UFVJM, indicar qual a forma de aquisição (compra ou de doação, se for o caso, ou de transferência de outra fazenda)
- 3- Se pertencem a terceiros, indicar a sua titularidade e justificar sua presença na [REDACTED].
- 4- Informar se as recomendações do relatório de auditoria nº 03/2014 (constatações 03, 06, 07) foram seguidas.

A resposta foi dado por e-mail pelo professor [REDACTED] em 30/11/2015 que versa:

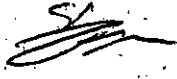
"Informe que as fotos dos bezerros nas instalações referem-se a animais doados para a UFVJM para execução de projeto de pesquisa de mestrado de minha orientação, do [REDACTED] doação em anexo e Protocolo de Submissão nº 043/2015 junto ao CEUA). Informe que referidos animais encontram-se em manutenção e ainda não estão na fase experimental, ou seja, não estão sendo usados para atividades de ensino. Quanto aos animais que estão na pastagem, estes são animais invasores que ocorre o início das atividades desta Fazenda de [REDACTED] na fazenda. Informe que a Administração central da UFVJM já foi informada oficialmente do fato (relatório anexo) e atualmente está buscando formas de solucionar o problema (...)

Foi anexado um ofício assinado pelo [REDACTED] e [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] respectivamente, que justifica a existência a necessidade de recebimento dessa doação. Anexado também um Termo de Doação entre o Sr. [REDACTED] e a UFVJM através de seu reitor. Por fim, anexado um ofício, no qual o servidor [REDACTED], técnico em agropecuária, informa a PROAD/UFVJM, a precariedade da cercas da fazenda da [REDACTED] e que por conta disso, as pastagens estavam sendo invadidas por gado dos vizinhos.

Recebido em 03/03/2016

Rodrigues

Ver despacho



Informação: Estranha-se o fato de que a justificativa de recebimento da doação é datada de 14/10/2015 e o termo de doação datado de 05/10/2015, ou seja, a doação foi concretizada antes de sua justificativa, porém, essa impropriedade não causa risco de distorção relevante.

Em 04/12/2015 foi emitida a solicitação de auditoria 50/2015, que em resposta solicitou toda a documentação necessária para a legalidade dessa doação. Em resposta, o Prof. [REDACTED], anexou: 1) Ofício nº 182 [REDACTED] referente a justificativa para doação de animais, 2) Nota Fiscal de doação de animais, 3) Termo de doação dos 09 animais, 4) Guia de transporte dos animais e 5) Cópia do registro dos animais no IMA. Informou que os animais tinham aproximadamente 45 dias de idade e por isso, não possuem idade vacinal e que tão logo atinjam a idade recomendada pelos órgãos reguladores, os animais seriam vacinados. Justificou ainda que o parecer da PGF não fora anexado devido ao fato, de que segundo a PGF, não haveria necessidade do mesmo.

Análise da resposta:

Foi procedida a conferência da autenticidade de documentos anexados em especial, as GTAS nº 790199 e 790221 e ambas são autênticas, conforme portal da SIDAGRO.

Foi realizada profunda pesquisa quanto a obrigatoriedade ou não de emissão de parecer da PGF, no que tange sobre recebimento de doação de bens móveis/semoventes. De acordo com o artigo 38, § único c/c artigo 116, caput, ambas da Lei 8666/93, prudente se torna a apreciação da PGF, vez que, um o termo de Doação é na essência um acordo/contrato.

Realizada ainda pesquisa sobre legislação que define os procedimentos que devem ser seguidos para que a Administração Autárquica possa receber doações bens móveis/semoventes. Além de aspectos que regem o direito privado, não encontramos legislação específica, mas sim, alguns normativos internos de [REDACTED] e da própria UFVJM.

CONSTATAÇÃO 01 - AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO NA [REDACTED]

Percebeu-se claramente a morosidade da Administração em efetuar a devida manutenção na Fazenda da [REDACTED], em especial nas cercas. A PROAD foi comunicada oficialmente de tal situação em 08/06/2015 e até o presente momento, a UFVJM não tomou as devidas providências corretivas.

Recomendação 01: Efetuar os devidos reparos nas cercas, de modo que não mais seja possível a entrada de gado de terceiros, bem como, toda e qualquer manutenção considerada essencial ao efetivo e regular funcionamento da Fazenda da [REDACTED].

CONSTATAÇÃO 02 - RECEBIMENTO DE DOAÇÃO SEM OBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES LEGAIS

Através do termo de doação, percebeu-se que a mesma fora efetivada tendo como beneficiária a [REDACTED] UFVJM. No entanto, as legislações externas quanto internas, referentes aos procedimentos necessários para recebimento de doações de bens móveis, expressam:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA



Memorando: 1099/2016/GAB

Diamantina, 29 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor,
Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

Assunto: Encaminha Processo nº 23086.000990/2016-54 para análise e emissão de parecer.

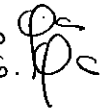
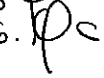
Senhor Procurador,

De ordem, encaminhamos a V. S^a, o Processo nº 23086.000990/2016-54, para análise e emissão de parecer se o CONSU pode delegar a competência para que a Reitoria receba e também ofereça doação de bens, conforme recomendação 02 da constatação do Relatório de Auditoria nº 01/2016.

Atenciosamente,

Prof. Fernando Borges Ramos

Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM

Recebido na P.F. UFRJ em 30/06/2016 
30/06/2016. 

PF junto à UFRJ em 01/07/2016.

1. Certo.
2. Segue Nota nº 49/2016, da Lava Jato Procurador, em duas folhas, todas rubricadas e numeradas.



Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

53
Recebi 1ª via
Em 01/10/16
Calm

NOTA – UFMJM-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2016

REFERÊNCIA: 23086.000990/2016-54

INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO: AUSÊNCIA DE FORMALIDADES LEGAIS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES, DOAÇÕES E LEGADOS PELA UFMJM

NOTA nº 79/2016

Magnífico Sr. Reitor,

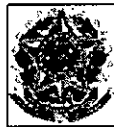
1. Tratam-se os presentes autos do Ofício nº 28CONSU-2016 (fls. 48) submetido a esta Procuradoria Federal pelo Despacho do Sr. Vice Reitor UFMJM, Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues, onde consta como fundo jurídico a dúvida a seguir:

“À PGF para análise e emissão de Parecer se o CONSU pode delegar a competência para que a Reitoria receba e também ofereça doação de bens, conforme recomendação 02 da Constatação do Relatório de Auditoria nº 01/2016.”

2. Quanto aos aspectos formais, o procedimento encontra-se instruído nos termos da ON/AGU nº 02, uma vez que suas páginas estão devidamente numeradas e rubricadas, contendo até o presente, 52 páginas.
3. Constam ainda nos autos:
 - a) Cópia do Memorando 838/2016/GAB, com encaminhamento para o CONSU de cópia do Relatório de Auditoria 01/2016, com despacho do Sr. Vice-Reitor – fls. 49;
 - b) Cópia do Relatório de Auditoria Interna número 01/2016, **que se encontra incompleto** – fls. 50/51;
4. A consulta jurídica ora submetida a esta Procuradoria, possui como um de seus fundamentos a recomendação 02 da constatação do Relatório de Auditoria nº 01/2016, juntado de forma incompleta nos autos em epígrafe, restando-se ausente a recomendação ora suscitada.
5. Neste sentido, solicita-se/recomenda-se, visando a devida instrução dos autos, à

Campus II: Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5000 – Alto da Jacúba – Cep: 39100-000 – Diamantina - MG

34
OC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

Administração providenciar a juntada do Relatório de Auditoria nº 01/2016 em sua completude, para que possa este Órgão Jurídico se manifestar de forma conclusiva sobre o mérito.

6. Este é o entendimento, s.m.j.

Diamantina, 30 de junho de 2016.

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

SABRINA SILVA PEREIRA
Estagiária de Direito – PF – UFRVJM – DIA

IAGO PONTES SILVA SILVEIRA
Estagiário de Direito – PF – UFRVJM – DIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA

auditoria@ufvjm.edu.br



55
Walderson

Número 01/2016	Relatório Auditoria Interna	Local e data Diamantina, 01/03/2016
Unidades:		

Em atendimento a determinação da Coordenação da Auditoria Interna da UFVJM em 24/02/2016, foi iniciada a conclusão da Auditoria visando apurar denúncia de existência de gado de terceiros na [REDACTED].

Em 26/11/2015, o [REDACTED] da UFVJM, Professor Dr. [REDACTED], encaminhou a essa Audin, denúncia no sentido de que bovinos, de propriedade alheia, estavam pastando na [REDACTED] e que segundo informações, tais semoventes seriam de propriedade do [REDACTED], Prof. [REDACTED]. Diante desses fatos, com cópia para o Ministério Público Federal de Sete Lagoas, o denunciante solicitou que fosse feita uma Auditoria, de modo a averiguar possíveis irregularidades.

A Coordenação da Auditoria Interna, em 27/11/2015, encaminhou o Ofício AUDIN 25/2015 para a reitoria, que em resumo, solicitava informações quanto aos seguintes pontos:

- 1- A quem pertencem os animais que se encontram na [REDACTED]
- 2- Se pertencem à UFVJM, indicar qual a forma de aquisição (origem da compra ou de doação, se for o caso, ou de transferência de outra fazenda)
- 3- Se pertencem a terceiros, indicar a sua titularidade e justificar sua presença na [REDACTED].
- 4- Informar se as recomendações do relatório de auditoria nº 08/2014 (constatações 03, 06, 07) foram seguidas.

A resposta foi dado por e-mail pelo professor [REDACTED] em 30/11/2015, que versa:

Informo que as fotos dos bezerras nas instalações referem-se a animais doados para a UFVJM para execução de projeto de pesquisa de mestrado de minha orientada do [REDACTED] (termo de doação em anexo e Protocolo de Submissão nº 045/2015 junto ao CEUA). Informo que os referidos animais encontram-se em manutenção e ainda não estão na fase experimental, bem como, não estão sendo usados para atividades de ensino. Quanto aos animais que estão na pastagem, estes são animais invasores que desde o início das atividades deste Campus são vistos na fazenda. Informo que a Administração central da UFVJM já foi informada oficialmente do fato (relatório anexo) e atualmente está buscando formas de solucionar o problema (...).

Foi anexado um ofício assinado pelo [REDACTED] e [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], respectivamente, que justifica a reitoria a necessidade de recebimento dessa doação. Anexado também um Termo de Doação entre o Sr. [REDACTED] e a UFVJM através de seu reitor. Por último foi anexado um ofício, no qual o servidor [REDACTED] técnico em agropecuária, informa a PROAD/UFVJM, a precariedade da cercas da fazenda da [REDACTED] e que por conta disso, as pastagens estavam sendo invadidas por gado dos vizinhos.

Recebi em 03/03/2016

Rodrigues

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues

Ver despacho & X
no verso =>

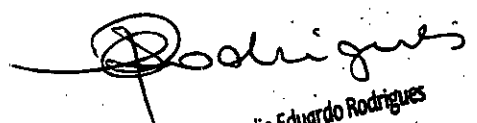
55V
Waldemar

A PROAD e ICA para que atendam as recomendações presentes no presente Relatório de Auditoria, comunicando a Reitoria e a AUDIN quais foram as medidas adotadas para cumprir as recomendações.

AO CONSU

- Solicitar ao CONSU a delegação de competência à Reitoria conforme recomendação 2 da constatações 2.

Dtma, 04/05/2016


Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM

56
Wanderson

Informação: Estranha-se o fato de que a justificativa de recebimento da doação é datada de 14/10/2015 e o termo de doação datado de 05/10/2015, ou seja, a doação foi concretizada antes de sua justificativa, porém, essa impropriedade não causa risco de distorção relevante.

Em 04/12/2015 foi emitida a solicitação de auditoria 50/2015, que em resumo solicitou toda a documentação necessária para a legalidade dessa doação. Em resposta, o Prof. [REDACTED], anexou: 1) Ofício nº 182 [REDACTED] referente a justificativa para doação de animais, 2) Nota Fiscal de doação de animais, 3) Termo de doação dos 09 animais, 4) Guia de transporte dos animais e 5) Cópia de registro dos animais no IMA. Informou que os animais tinham aproximadamente 45 dias de idade e por isso, não possuem idade vacinal e que tão logo atinjam a idade recomendada pelos órgãos reguladores, os animais seriam vacinados. Justificou ainda que o parecer da PGF não fora anexado devido ao fato, de que segundo a PGF, não haveria necessidade do mesmo.

Análise da resposta.

Foi procedida a conferência da autenticidade de documentos anexados, em especial, as GTAS nº 790199 e 790221 e ambas são autênticas, conforme portal da SIDAGRO.

Foi realizada profunda pesquisa quanto a obrigatoriedade ou não de emissão de parecer da PGF, no que tange sobre recebimento de doação de bens móveis/semoventes. De acordo com o artigo 38, § único c/c artigo 116, *caput*, ambos da Lei 8666/93, prudente se torna a apreciação da PGF, vez que, um o Termo de Doação é na essência um acordo/contrato.

Realizada ainda pesquisa sobre legislação que define os procedimentos que devem ser seguidos para que a Administração Autárquica possa receber doações bens móveis/semoventes. Além de aspectos que regem o direito privado, não encontramos legislação específica, mas sim, alguns normativos internos de [REDACTED] e da própria UFVJM.

CONSTATAÇÃO 01 - AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO NA [REDACTED]

Percebeu-se claramente a morosidade da Administração em efetuar a devida manutenção na Fazenda da [REDACTED], em especial nas cercas. A PROAD foi comunicada oficialmente de tal situação em 08/06/2015 e até o presente momento, a UFVJM não tomou as devidas providências corretivas.

Recomendação 01: Efetuar os devidos reparos nas cercas, de modo que não mais seja possível a entrada de gado de terceiros, bem como, toda e qualquer manutenção considerada essencial ao efetivo e regular funcionamento da Fazenda da [REDACTED].

CONSTATAÇÃO 02 - RECEBIMENTO DE DOAÇÃO SEM OBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES LEGAIS

Através do termo de doação, percebeu-se que a mesma fora efetivada tendo como beneficiária o [REDACTED] UFVJM. No entanto, as legislações externas quanto internas, referentes aos procedimentos necessários para recebimento de doações de bens móveis, expressam:

O Código Civil brasileiro.

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Constata-se que semoventes são considerados bens móveis.
Já o artigo 39, V, do Regimento Geral da UFVJM (Resolução CONSU 20/2012):

Art. 39. Cabe à congregação:
V - autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica.

O Estatuto da UFVJM (Resolução CONSU 23/2009) nos artigos arts. 12, XII, e 24, XII, diz:

Art. 12. Compete ao CONSU:
XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;
Art. 24. Ao Reitor compete:
XII- aceitar legados, donativos, doações e heranças para a UFVJM, atendendo autorização do CONSU;

Frente as legislações, S.M.J, entende-se que o tramite correto para a aceitação e recebimento da doação dos semoventes não fora devidamente observado, vez que para tanto, seria também necessário: 1- Análise da PGF da minuta do Termo de Doação; 2- Aprovação da Congregação da respectiva unidade acadêmica; 3- Autorização do CONSU; 4- Termo de aceite do Reitor.

Recomendação 01: Abster-se de receber doações sem observância das formalidades legais.


Recomendação 02: Sugere-se, a fim de desburocratizar esse processo, que o CONSU delegue competência diretamente ao Reitor, para autorizar a aceitação de subvenções, doações e legados, cujos valores sejam inferiores ao previsto no art. 23, II, a, da Lei 8666/93, ou seja, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), porém a análise da PGF na minuta do Termo de Doação e documentos conexos é de significativa relevância.

Era o que se tinha a relatar.

Respeitosamente,

Fernando Ferreira
Auditor Interno
UFVJM/REITORIA


De acordo.
Rosana Barros Malta Gomes
COORD. AUDIN-UFVJM.

Recebido na P.F. 14FUTM em 07/07/2016. 

PF junto à V FUTM, em 14/09/16.

1. Cota.

2. Segue Bases nº 193/2016, da lista deste processo, em duas folhas, todas
mencionadas e rubricadas.


Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

38
OC

PARECER – PF/UFVJM/DIAMANTINA/PFMG/PGF/AGU – 2016

PROCESSO: 23086.000990/2016-54

INTERESSADO: REITORIA DA UFVJM

ASSUNTO: AUSÊNCIA DE FORMALIDADES LEGAIS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES, DOAÇÕES E LEGADOS PELA UFVJM

Recebi 1ª via
Em 15/07/16
Ch

Ementa: Consulta. Legalidade de delegação de competência do CONSU para o Reitor desta IFES para recebimento de doações. Ausência de previsão no Estatuto. Possibilidade, desde que haja a devida alteração no Estatuto da UFVJM, com observância dos trâmites regulamentares.

PARECER nº 193/2016

Magnífico Senhor Reitor,

1. Acusa esta Procuradoria o retorno para análise jurídica e emissão de Parecer, da consulta formulada pelo Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues, Vice Reitor/UFVJM, tendo como fundo jurídico, a legalidade/possibilidade de delegação de competência do CONSU para o Reitor da UFVJM receber e/ou oferecer doações.
2. Preliminarmente, registra esta Procuradoria Federal a existência da Nota nº 79/2016 – PF-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU. – 2016 às fls. 53/54, solicitando a juntada do Relatório de Auditoria Interna número 01/2016, que na oportunidade se encontrava incompleto. Em atendimento, tal documento foi juntado pela Administração às fls. 55/57.
3. Feito este breve registro, passemos para análise:
4. *A priori*, entende este Órgão Jurídico que não há a possibilidade infralegal (estatutária) de que o CONSU delegue, de plano, a competência para que a Reitoria autorize a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados (art. 12, XII da Resolução da UFVJM).
5. Tal entendimento se solidifica no fato de que o referido normativo, qual seja, o Estatuto da UFVJM, prevê expressamente as hipóteses em que será cabível a delegação de competência, não sendo o caso da hipótese sob

39/10



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

análise.

6. Sem embargo do exposto, há a possibilidade/legalidade diante da Autonomia Universitária (administrativa, *in casu*) de que seja alterada a redação do Estatuto da UFVJM para que este passe a prever a possibilidade de delegação de competência para a presente hipótese, sendo que posteriormente a tal adequação, tal delegação torna-se viável/possível.

7. Para tanto, deve a Administração atender ao procedimento previsto no próprio Estatuto da UFVJM, conforme se transcreve *ipsis litteris*:

Art. 12 - Compete ao CONSU:

I. propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;

(...)

§ 2º - A aprovação de modificações do Estatuto e do Regimento Geral, bem como a alienação de imóveis da UFVJM e as operações de crédito com garantia deverão ser aprovadas pelo voto de no mínimo dois terços dos membros do CONSU. (grifo nosso)

8. Neste sentido, concluindo, recomenda-se à Administração que, caso seja de seu interesse e conveniência a delegação de competência no caso submetido a esta Procuradoria Federal, que primeiro haja a alteração do Estatuto pelo CONSU, obedecendo o procedimento previsto conforme exposto, para que posteriormente providencie a delegação de competência, uma vez que de imediato a mesma não é possível.

9. É o entendimento, S.M.J.

Diamantina, 14 de julho de 2016.

Gerson Leite/Ribeiro Filho
Procurador Federal

Ao CONSU para ciência e análise das providências a serem tomadas. Dtna, 15/07/2016 Rodrigues



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA



Memorando: 1209/2016/GAB

Diamantina, 18 de julho de 2016

Ao CONSU/UFVJM

Assunto: Encaminha Processo nº 23086.000990/2016-54 – Ausência de formalidades legais para o recebimento de subvenções, doações e legados pela UFVJM.

Senhores Conselheiros,

De ordem, encaminhamos a V. S^a, Processo nº 23086.000990/2016-54 – Ausência de formalidades legais para o recebimento de subvenções, doações e legados pela UFVJM, para ciência e análise das providências a serem tomadas, nos termos do Parecer nº 193/2016 PF/UFVJM/Diamantina/PFMG/PGF/AGU - 2016.

Atenciosamente,

Fernando Borges Ramos

Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM

Recebido 18/07/16
Ludymila Godinho
17:08

61
/

ASSUNTOS

ORGANOGRAMA

OBJETIVOS E
ATRIBUIÇÕES

ATOS NORMATIVOS

SETORES E SIGLAS

CONTATO

Doação de Bens Permanentes

(Portaria nº 1.145/99)

A - RECEBIMENTO DE DOAÇÃO

1) É permitido receber qualquer tipo de bem em doação?

2) Quais os procedimentos a serem adotados para o recebimento de materiais permanentes em doação?

Ofício formalizado pela pessoa responsável ou entidade doadora, contendo:

- a - nome e identificação completa do doador (se pessoa jurídica, o CNPJ);
- b - descrição completa dos bens (modelo, marca, nº de série, caso haja);
- c - assinatura do doador responsável;
- d - data da doação.

Atenção: anexar nota fiscal de aquisição do bem em nome do doador ou o respectivo cupom fiscal.

Caso o doador seja uma entidade de natureza associativa, anexar ata da eleição e posse do responsável, atualizada, e cópia do Estatuto.

3) De posse dos documentos para oficializar a doação, como a comarca deverá proceder?

4) Quando a comarca poderá receber o material?

5) Uma vez recebido o bem, quais as providências para a sua identificação como um material pertencente ao TJMG?

DOAÇÃO PARA OUTROS ÓRGÃOS

6) Qual a diferença entre transferência e doação de materiais permanentes?

7) Que materiais podem ser doados? Para quem?

8) Quem fará a classificação e avaliação dos materiais a serem doados ou transferidos?

9) Como iniciar o processo de doação/transferência/desfazimento?

10) De posse da documentação, como a COPAT procederá?

11) Como é concluído o processo de baixa dos bens?

12) Como a comarca deverá informar à Administração do TJMG sobre a efetivação da doação/ transferência?

13) Como a comarca deverá informar à Administração do TJMG sobre a efetivação da inutilização dos bens?

62

Publicação de extrato no DOU de doação recebida no REUSE

6 mensagens

Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>
Para: cgnor.seges@planejamento.gov.br

26 de setembro de 2019 13:31

Prezados(as) Senhores(as),

O § 2º, art. 20, do Decreto 9.764 estabelece que devem ser publicados no DOU os extratos dos termos de doação de bens móveis ou de serviços e das declarações de doações de bens móveis e de serviços.

Em razão desta norma, temos que considerar na análise para a aceitação de uma doação, os custos da publicação no DOU. Pois temos uma oferta significativa de doações de itens de pequeno valor (exemplo livros), imaginamos em razão de nossa natureza, instituição de ensino (UFVJM), cujo valor na maioria das vezes é muito inferior ao custo da publicação no DOU.

Considerando a situação acima apresentada, solicitamos avaliação quanto a possibilidade de dispensa da publicação no DOU. Como sugestão, propomos a publicação no portal da instituição das doações recebidas, até um determinado valor, como por exemplo o valor limite para dispensa de licitação, isentando de publicar o extrato destas doações no DOU.

A sugestão ora proposta é em razão do caso apresentado, que imaginamos possuir semelhança com muitas instituições, uma vez que a publicização na forma estabelecida inviabiliza o recebimento de pequenas doações.

Atenciosamente,

Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e Materiais - Portaria 2.827 de 18 de setembro de 2019
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK
Prédio do Almoxarifado
Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000
Diamantina – Minas Gerais
☎ +55 (38) 3532-1251 VoIP: 8061

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível avise ao remetente por e-mail.

Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>
Para: Sistema de Bibliotecas/UFVJM <sisbi@ufvjm.edu.br>

16 de outubro de 2019 17:21

Prezado Anderson - Superintendente do Sistema de Bibliotecas,

Conforme entendimento, segue para conhecimento.

Atenciosamente,

Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e Materiais - Portaria 2.827 de 18 de setembro de 2019
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK
Prédio do Almoxarifado
Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000
Diamantina – Minas Gerais
☎ +55 (38) 3532-1251 VoIP: 8061

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível avise ao remetente por e-mail.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

cgnor.seges <cgnor.seges@planejamento.gov.br>
Para: Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>

17 de outubro de 2019 09:43

Prezados, considerando que o Decreto nº 10.031 tornou gratuita a publicação no DOU, sugere-se que seja instruído o processo de doação, e que seja aguardada a vigência do referido Decreto para que se proceda à publicação do extrato do termo de doação após a vigência do referido Decreto.

De: Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>

Enviado: quinta-feira, 26 de setembro de 2019 13:31

Para: cgnor.seges

Assunto: Publicação de extrato no DOU de doação recebida no REUSE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>
Para: "cgnor.seges" <cgnor.seges@planejamento.gov.br>

17 de outubro de 2019 09:58

Prezados(as) Senhores(as),

Agradecemos pela atenção e informações e na oportunidade, parabenizamos pela alteração no decreto.

Atenciosamente,

Gildásio Antônio Fernandes

Diretor de Patrimônio e Materiais - Portaria 2.827 de 18 de setembro de 2019

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK

Prédio do Almoxarifado

Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000

Diamantina – Minas Gerais

☎ +55 (38) 3532-1251 VoIP: 8061

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível avise ao remetente por e-mail.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>

17 de outubro de 2019 10:00

Para: Sistema de Bibliotecas/UFVJM <sisbi@ufvjm.edu.br>, Apoio - Diretoria de Patrimônio e Materiais <apoio.dpm@ufvjm.edu.br>

Cc: Proreitoria de Administracao <proad@ufvjm.edu.br>, "logistica.proad" <logistica.proad@ufvjm.edu.br>

Prezados(as),

Encaminhamos para conhecimento.

Atenciosamente,

Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e Materiais - Portaria 2.827 de 18 de setembro de 2019
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK
Prédio do Almoxarifado
Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000
Diamantina – Minas Gerais
☎ +55 (38) 3532-1251 VoIP: 8061

63
J

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível avise ao remetente por e-mail.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

proad@ufvjm.edu.br <proad@ufvjm.edu.br>

17 de outubro de 2019 12:42

Para: Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>

Prezado Gildásio,

Acredito que isso deva ser divulgado para a Universidade, pois tentei fazer doação de livros para a biblioteca e foi negado, possivelmente em decorrência desse entendimento.

Atenciosamente,

Patrick W. Endlich

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Informação sobre Normativa de Doação

2 mensagens

janir.alves@ufvjm.edu.br <janir.alves@ufvjm.edu.br>

10 de outubro de 2019 07:26

Para: Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>

Cc: Proreitoria de Administracao <proad@ufvjm.edu.br>, reitoria@ufvjm.edu.br, quimcanuto@yahoo.com.br, Leonardo Azevedo Sá Alkmin <leonardo.alkmin@ufvjm.edu.br>

Prezado Diretor Gildásio, saudações

Favor encaminhar para os Professores abaixo descritos, as normativas de doações de patrimônio para a UFVJM.

1. Prof. Thiago Franchi Pereira da Silva - Diretor Acadêmico
Suplente: Profa. Karla Aparecida Guimarães Gusmão Gomes - Vice-diretora Acadêmica
2. Prof. Jäder Fernando Dias Breda - Chefe da DEPEX - Engenharia Física
Suplente: Profa. EMILY MAYER DE ANDRADE BECHELENI - Engenharia de Minas
3. Prof. LEONARDO AZEVEDO SÁ ALKMIN - Vice-coordenador da Engenharia de Minas
Suplente: Prof. CARLOS GABRIEL PANKIEWICZ - Engenharia Física
4. Prof. AMÓS MAGALHÃES DE SOUZA - Vice-coordenador da Engenharia de Materiais
Suplente: LUIZ HENRIQUE SOARES BARBOSA - Engenharia de Materiais
5. Prof. ALEX JOAQUIM CHOUPINA ANDRADE SILVA - Engenharia de Minas
Suplente: JÔNATAS FRANCO CAMPOS DA MATA - Engenharia de Minas

Atenciosamente

Janir Alves Soares
Reitor da UFVJM

Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>

10 de outubro de 2019 20:24

Para: thiago.franchi@ufvjm.edu.br, karla.gusmao@ufvjm.edu.br, jader.breda@ufvjm.edu.br, emayera@yahoo.com.br, leonardo.alkmin@ufvjm.edu.br, cgpanki@gmail.com, amos.souza@ufvjm.edu.br, luiz.barbosa@ufvjm.edu.br, alex.choupina@ufvjm.edu.br, jonatas.mata@ufvjm.edu.br, antonio.zappala@ufvjm.edu.br, Patrimônio - DAOP/UNAI <patrimonio.unai@ufvjm.edu.br>

Cc: Proreitoria de Administracao <proad@ufvjm.edu.br>, Reitoria <reitoria@ufvjm.edu.br>, Marcus Canuto DCB <quimcanuto@yahoo.com.br>, Leonardo Azevedo Sá Alkmin <leonardo.alkmin@ufvjm.edu.br>, Janir Alves Soares <janir.alves@ufvjm.edu.br>, patrimonio ufvjm <patrimonio@ufvjm.edu.br>, Apoio - Diretoria de Patrimônio e Materiais <apoio.dpm@ufvjm.edu.br>, "Patrimônio UFVJM C.Mucuri" <patrimonio.to@ufvjm.edu.br>, patrimonio.janauba@ufvjm.edu.br

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação apresentada pelo Magnífico Reitor Prof. Janir, comunicamos que a legislação sobre o recebimento de doações sofreu alterações recentemente, com a entrada em vigor em 12 de agosto de 2019 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019 (<https://bit.ly/2Tx8u2Z>), regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019 (<https://bit.ly/35hlcZ8>).

Com esta legislação, foi criado o sistema (Reuse.gov.br) que operacionaliza o recebimento de doações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Além dos normativos, acima indicados, o Estatuto e o Regimento Interno da UFVJM também estabelecem regras para o recebimento de doações na instituição.

Anteriormente à publicação dos normativos (Decreto nº 9.764/2019 e IN nº 6/2019), utilizávamos o fluxograma (arquivo anexo) para a operacionalização do recebimento de doações. Fluxo este que foi construído de acordo com as normas vigentes à ocasião e pareceres da Procuradoria Geral Federal. No entanto, com a entrada em vigor desta nova legislação, este fluxo, está sendo revisto.

Estamos conduzindo um processo piloto, que pode ser consultado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações sob o número (23086.007177/2019-58), para que possamos desta forma ajustar este fluxo ao novo regramento.

Na oportunidade, copiamos também ao Prof. Zapallá - Diretor do Campus Fora de Sede/Janaúba, assim como a equipe do setor de Patrimônio do Campus de Unai em razão de demanda de mesma natureza.

Nos colocamos à disposição e abertos a sugestões que possam melhorar os procedimentos ajustando-os ao novo regramento.

Visite: <http://portal.ufvjm.edu.br/page/reuse>

Atenciosamente,


Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e Materiais - Portaria 2.827 de 18 de setembro de 2019
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK
Prédio do Almoarifado
Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000
Diamantina – Minas Gerais
☎ +55 (38) 3532-1251 VoIP: 8061


O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

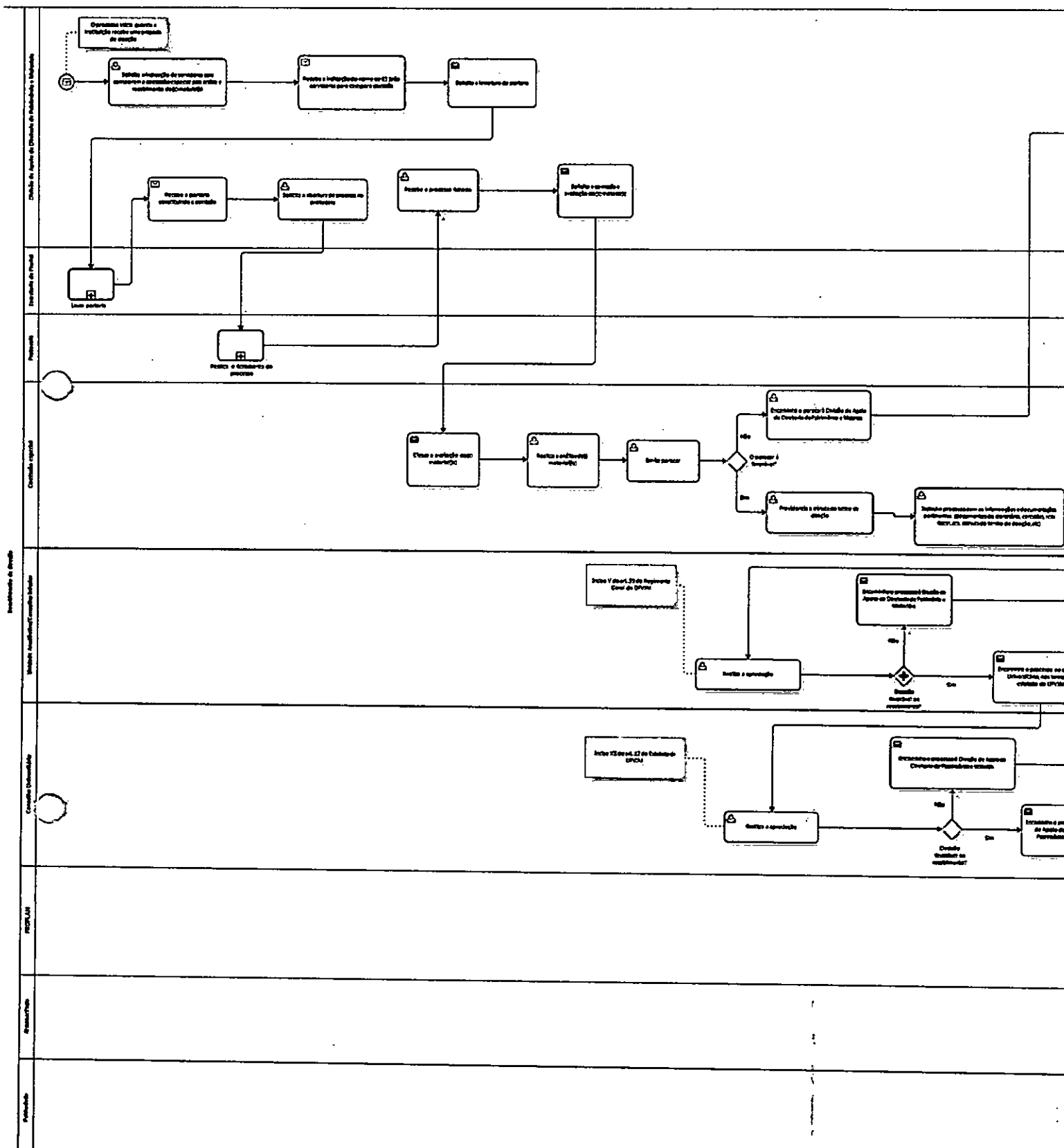
4 anexos

Recebimento de doações.png
418K

 **Parecer 193-2016 - Recebimento de doações.PDF**
189K

 **PARECER PGF Nº 279 - 2017 -DOAÇÃO RECEBIDA - EBSERH.pdf**
65K

 **Gmail - Publicação de extrato no DOU de doação recebida no REUSE.pdf**
84K





66
/

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Pró-reitoria de Administração
Diretoria de Patrimônio e Materiais

OFÍCIO Nº 24/2019/DPM/PROAD

Diamantina, 21 de outubro de 2019.

À Sua Senhoria, o Senhor,
Prof. Patrick Wander Endlich
Pró-Reitor de Administração
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Apresenta dúvida em relação ao recebimento de doações de bens móveis.

Senhor Pró-Reitor,

1. Com a entrada em vigor do Decreto 9.764 de 11 de abril de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, houve uma significativa evolução nos normativos que dispõem sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
2. Em 2016, foi submetido para apreciação da Procuradoria Geral Federal (PGF) o processo 23086.000990/2016-54 - Ausência de formalidades legais para o recebimento de subvenções, doações e legados pela UFVJM, onde foi apresentado o parecer nº 96/2016 de lavra da Dr.ª Maria de Lourdes Rosa Doyle - Procuradora Federal, parecer este aprovado pelo Procurador Chefe junto à UFVJM, Dr. Gerson Ribeiro Leite Filho, no Despacho nº 60/2016 de 3 de maio de 2016.
3. Posteriormente, este processo retornou a PGF para a consulta da legalidade quanto a delegação de competência do CONSU ao Reitor para recebimento de doações, que nos termos da ementa constante do Parecer nº 193/2016, de lavra do Procurador Federal Dr. Gerson Leite Ribeiro Filho, foi manifestada a possibilidade, desde que houvesse a devida alteração no Estatuto da UFVJM, com observância dos trâmites regulamentares.
4. Em razão da necessidade de seguir os trâmites regulamentares, a alteração no Estatuto ainda não foi realizada, conforme pode ser consultado no Estatuto disponível no portal da instituição.
5. Realizada esta breve contextualização, e considerando que o Estatuto da UFVJM no inciso XII, art. 12, estabelece que compete ao CONSU autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de **bens imóveis** (grifo nosso) pela UFVJM, bem como a

aceitação de subvenções, doações e legados e que não é apresentada outra menção sobre a competência para autorizar o recebimento de doações.

6. Considerando que o Regimento Interno, no inciso V do art. 39, estabelece que cabe à Congregação, autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica.
7. Considerando também que em razão da natureza da instituição, onde são ofertadas doações de itens de pequeno valor, como livros por exemplo.
8. Submetemos a Vossa apreciação, a dúvida quanto a competência para autorizar o recebimento de doações de bens móveis, em razão do entendimento de que o Estatuto da UFVJM no inciso XII, art. 12, tratou dos bens imóveis, não fazendo menção a bens móveis, sendo o recebimento destes regulamentado apenas no Regimento Interno.
9. A solicitação tem como objetivo buscar um entendimento quanto a necessidade de que seja dada celeridade aos processos de recebimento de doações, respeitada a legalidade.
10. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e Materiais



Documento assinado eletronicamente por **Gildasio Antonio Fernandes, Diretor(a)**, em 24/10/2019, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016845** e o código CRC **BAF2FB7B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007691/2019-93

SEI nº 00168

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.000990/2016-54

Interessado: Diretoria de Patrimônio e Materiais

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, OFÍCIO Ng 24/2019/DPM/PROAD, datado 21 de outubro de 2019, ofício do processo físico scaneado SEI! 0068516, referente à **apresentação de dúvida em relação ao recebimento de doações de bens móveis**.

Solicito que à Diretoria de Patrimônio e Materiais o encaminhamento para que um docente de Língua Portuguesa desta Instituição de Ensino Superior nos faça a gentileza de esclarecer sobre o que se interpreta no que se encontra escrito inciso XII, art. 12, do Estatuto da UFVJM.

Art. 12. Compete ao Consu:

XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;

Respeitosamente,

Prof. Flaviana Dornela Verli
Pró-Reitora de Administração
Portaria nº 115 de 17/01/2020



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Dornela Verli, Pro-Reitor(a)**, em 17/03/2020, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068516** e o código CRC **8366682B**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Administração

Diretoria de Patrimônio e Materiais

OFÍCIO Nº 62/2020/DPM/PROAD

Diamantina, 18 de março de 2020.

À Sua Senhoria, a Senhora,

Prof.^a Simone de Paula dos Santos

Vice-Diretora

FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Solicita análise do inciso XII do art. 12 do Estatuto da UFVJM.

Senhora Vice-Diretora,

1. Conforme entendimento, o inciso XII, do art. 12, do Estatuto da UFVJM apresenta a redação de que compete ao Consu autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados, nos termos da transcrição abaixo:

[...]

Art. 12. Compete ao Consu:

I- propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;

II- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;

III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;

IV- homologar os regimentos internos do Consepe, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;

V- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VI- criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;

VII- propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;

VIII- aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;

IX- aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo Consepe, respeitada a legislação vigente;

X- autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do Consepe;

XI- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;

XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;

XIII- fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;

XIV- analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares; XV- deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e de títulos honoríficos;

XVI- criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;

XVII- julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a transferências orçamentárias concedidas pela UFVJM;

XVIII- determinar as providências que lhe couber, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;

XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;

XX- aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;

XXI- deliberar e propor ao Ministério da Educação, com aprovação de, no mínimo dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s);

XXII- homologar, com parecer fundamentado, a destituição de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s), proposta pela respectiva Congregação;

XXIII- deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

§ 1º Em caso de processo de destituição de dirigentes mencionados nos incisos XXI e XXII, fica resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A aprovação de modificações do Estatuto e do Regimento Geral, bem como a alienação de imóveis da UFVJM e as operações de crédito com garantia deverão ser aprovadas pelo voto de no mínimo dois terços dos membros do Consu. (grifo nosso)

Fonte: (<http://portal.ufvjm.edu.br/page/acesso-a-informacao/institucional/bases-juridicas/bases-juridicas-1/estatuto-da-ufvjm>), acesso em 26/03/2020.

2. Assim, restam dúvidas na interpretação da redação apresentada pelo Estatuto no inciso XII do estatuto da UFVJM quando indicou a competência do Consu para autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de **bens imóveis** pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados. Por esta razão solicitamos apoio na análise do inciso XII se é possível inferir que refere-se apenas a **bens imóveis** ou se seria objeto de apreciação do Consu na interpretação deste inciso, autorizar qualquer doação que a UFVJM for beneficiária, sejam elas de bens imóveis, móveis, serviços, entre outras.

3. Certos de podermos contar com a Vossa colaboração, antecipamos agradecimentos e colocamo-nos à disposição.

4. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gildasio Antonio Fernandes, Diretor(a)**, em 26/03/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068626** e o código CRC **585C482A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000990/2016-54

SEI nº 0068626

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.000990/2016-54

Interessado: Elcia Maria Ferreira de Souza, Diretoria de Patrimônio e Materiais

Senhora Diretora,

Este processo refere-se aos encaminhamentos a serem realizados quanto ao recebimento de doações de bens móveis e aguarda a avaliação da Prof.^a Simone de Paula dos Santos nos termos da solicitação apresentada no OFÍCIO Nº 62/2020/DPM/PROAD - doc Sei! (0068626).



Documento assinado eletronicamente por **Gildasio Antonio Fernandes, Servidor**, em 12/04/2020, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081558** e o código CRC **6BC6DA7A**.

Referência: Processo nº 23086.000990/2016-54

SEI nº 0081558



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades

OFÍCIO Nº 100/2020/DIRFIH/FIH

Diamantina, 13 de abril de 2020.

Ao Senhor Gildásio Antônio Fernandes
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao Ofício 62 (0068386)

Prezado Senhor,

Analisando o **inciso XII do art. 12 do Estatuto da UFVJM**, segundo o qual é atribuição do CONSU "**autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados**", no que tange ao uso da norma culta da Língua Portuguesa, pode-se verificar que o uso da locução conjuntiva "bem como", com valor aditivo, coordena os termos "subvenções, doações e legados", juntamente com os termos "alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta. De forma coordenada, todos esses termos se referem a "bens imóveis". Nesse sentido, não há, do ponto de vista estrutural, a possibilidade interpretativa de que esses termos se refiram também a "bens móveis", sintagma que não é sequer citado no referido inciso. A redação do inciso se trata, portanto, de **bens imóveis**, o que, permite, a meu ver, que outra instância institucional possa tratar dos bens móveis recebidos pela universidade em caráter de doação, por exemplo.

Atenciosamente,

Simone Santos

Professora de Linguística e Vice-diretora da FIH.



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Paula dos Santos**



Mendes, Vice-Diretor(a), em 13/04/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081822** e o código CRC **B47A3995**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000990/2016-54

SEI nº 0081822

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Administração

Diretoria de Patrimônio e Materiais

OFÍCIO Nº 122/2020/DPM/PROAD

Diamantina, 08 de julho de 2020.

A Sua Senhoria, a Senhora
Flaviana Dornela Verli
Pró-Reitora de Administração
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Encaminha processo para sequência procedimental.

Prezada Senhora,

Com cordial cumprimento, encaminho a V.Sa. o presente processo, considerando que houve pronunciamento por meio do Ofício 122 (0126284) da Senhora Simone Santos, Professora de Linguística da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades FIH e, dado o novo documento, o processo deve seguir seu trâmite para a(s) instância(s) seguinte(s).

Atenciosamente,

Fabiano Kenji Aoki
Diretor de Patrimônio e Materiais
Pró-Reitoria de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Kenji Aoki, Diretor**, em 08/07/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0126284** e o código CRC **5DCC86D9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000990/2016-54

SEI nº 0126284

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração

OFÍCIO Nº 237/2020/PROAD

Diamantina, 9 de julho de 2020.

Ao Senhor

Prof. Janir Alves Soares

Reitor/UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: **Submete para apreciação**

Senhor Reitor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente ofício para apresentar a Vossa Senhoria, considerações acerca dos trâmites para o recebimento de doações de bens móveis na instituição.
2. Conforme Vossa Senhoria pode verificar no doc. Sei! (0061763), foi realizada consulta à PGF - Procuradoria Geral Federal acerca de ausências de formalidades legais para o recebimento de subvenções, doações e legados pela UFVJM - páginas 61 a 71.
3. Neste mesmo documento do Sei!, é possível verificar que foi retornado os autos à PGF, para manifestação sobre a possibilidade delegação de competência a Reitoria para o recebimento de doação de bens - páginas 77 a 88.
4. No parecer 193/2016 de lavra do Procurador Federal Gerson Leite Ribeiro Filho, foi manifestada pela possibilidade da delegação desde que a necessidade de que seja alterada a redação do Estatuto da UFVJM.
5. Ao final deste documento Sei!, consta o Ofício nº24/2019/DPM/PROAD - doc. Sei! (0016845), que contextualiza o processo até outubro de 2019, com o objetivo de se buscar um entendimento quanto a necessidade de que seja dada celeridade aos processos de recebimento de doações, respeitada a legalidade.
6. Neste sentido, foi encaminhado à Diretoria de Patrimônio e Materiais para que buscasse esclarecer sobre o que se interpreta no que se encontra escrito inciso XII, art. 12, do Estatuto da UFVJM.
7. A solicitação foi encaminhada a Vice-Diretora Faculdade

Interdisciplinar em Humanidades Prof.^a Simone de Paula dos Santos, que manifestou por meio do Ofício nº 100/2020/DIRFIH/FIH - doc. Sei! (0081822), nos seguintes termos:

*Analisando o **inciso XII do art. 12 do Estatuto da UFVJM**, segundo o qual é atribuição do CONSU "**autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados**", no que tange ao uso da norma culta da Língua Portuguesa, pode-se verificar que o uso da locução conjuntiva "bem como", com valor aditivo, coordena os termos "subvenções, doações e legados", juntamente com os termos "alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta. De forma coordenada, todos esses termos se referem a "bens imóveis". Nesse sentido, não há, do ponto de vista estrutural, a possibilidade interpretativa de que esses termos se refiram também a "bens móveis", sintagma que não é sequer citado no referido inciso. A redação do inciso se trata, portanto, de **bens imóveis**, o que, permite, a meu ver, que outra instância institucional possa tratar dos bens móveis recebidos pela universidade em caráter de doação, por exemplo.*

Atenciosamente,

Simone Santos

Professora de Linguística e Vice-diretora da FIH.

8. Nestes termos, considerando:

a) que a interpretação apresentada, no sentido de que o Estatuto da instituição em seu artigo XII trata-se de bens imóveis;

b) que Regimento Interno, no inciso V do art. 39, estabelece que cabe à Congregação, autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica;

c) que o art. 24 do Estatuto da instituição, estabelece que compete ao Reitor aceitar legados, donativos, doações e heranças para a UFVJM, **atendendo autorização do Consu**;

d) que com entrada em vigor do Decreto 9.764 de 11 de abril de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, houve uma significativa evolução nos normativos que dispõem sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

9. Recomendamos, com fundamento no art. 24 do Estatuto da UFVJM, encaminhamentos para que seja apresentado ao Conselho Universitário, proposição para que seja autorizada à Reitoria **aceitar legados, donativos, doações e heranças para a UFVJM**, sem ônus à instituição, respeitados as normas relacionadas ao recebimento de legados, donativos, doações e heranças até o limite para dispensa de licitações estabelecidos no art. 24 da Lei 8.666/93.

10. Acaso sejam necessárias informações adicionais, colocamo-nos à disposição.

11. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Dornela Verli, Pro-Reitor(a)**, em 09/07/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0126750** e o código CRC **2A71ED2A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000990/2016-54

SEI nº 0126750

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração

OFÍCIO Nº 390/2020/PROAD

Diamantina, 21 de outubro de 2020.

Ao Sr. Janir Alves Soares

REITORIA

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Ratificação pedido de apreciação

Sr. Reitor,

A Pró Reitoria de Administração vem ratificar o pedido apresentado através do OFÍCIO Nº 237/2020/PROAD (SEI! 0126750) apresentado pela Prof. Flaviana Dornela Verli, em 09/07/2020, quando então ocupante do cargo de Pró Reitora de Administração.

Esta solicitação se dá pela importância em agilizar os processos que envolvem doações à UFVJM trazendo objetividade aos trabalhos da Diretoria de Patrimônio e Materiais.

Atenciosamente,

ALCINO DE OLIVEIRA COSTA NETO

Pró-Reitor de Administração/UFVJM

Portaria 1.930, de 11/09/2020



Documento assinado eletronicamente por **Alcino De Oliveira Costa Neto, Pro-Reitor(a)**, em 21/10/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0198819** e o código CRC **94DE606A**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº: 23086.000990/2016-54

Nível de acesso: Público

Interessados: Pró-Reitoria de Administração

À Secretaria do Conselho Universitário - CONSU

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, Assunto: trâmites para o recebimento de doações de bens móveis na instituição, resolve:

Considerando a demanda e as ponderações acostadas ao processo, **encaminhar** o assunto ao Conselho Universitário como pauta propositiva para que seja autorizada à Reitoria **aceitar legados, donativos, doações e heranças para a UFVJM, sem ônus à instituição**, respeitados as normas relacionadas ao recebimento de legados, donativos, doações e heranças até o limite para dispensa de licitações estabelecidos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Diamantina, 30 de outubro de 2020

JANIR ALVES SOARES

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 03/11/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0201587** e o código CRC **3EF1690A**.

Referência: Processo nº 23086.000990/2016-54

SEI nº 0201587